[illegible] S.r le livr.a M.r nesta
Freguezia [illegible] por testamento
[illegible] de [illegible] [illegible] de dia [illegible]
Como se lhe [illegible] o [illegible] testamento
[illegible] Dar Contas neste Juizo lhe
[illegible] necessario [illegible] passe o treslado do [illegible]
do Rezistor deste [illegible] para assim poder Dar
Contas de q. Contem o d.o testam.to

Jeronimo de Olivr

Nom havendo legitima
contradicion

Pa
Lavm.e M.to Dl.e e S.r
Vig.o de vara lhe faça m.e mandar
passar o d.o treslado de tudo
q. Constar.

[illegible]

01

Em comprimento do despacho do Muinto Reverendo Vigario
de vara Joaõ Clemente Certefico eu o Pa.e Joaõ
Mendes escrivaõ do auditorio Eclesiastico q. Revendo
o livro donde se achaõ os testamentos lansad
a [illegible] as trinta e seis [illegible] o testamento
[illegible] [illegible] [illegible] Testamento do [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Em Nome de Deus Amen.

Saybam quantos este Instrumento de Testamento virem, como eu Jeronima de Sousa Viuva, estando doente em cama de enfermidade, que Deus Nosso Senhor me quis dar, mas em meu perfeito juizo, e entendimento, como elle me deu, e creo, que com elle me ha de levar para a sua Santa Gloria, pela muita misericordia, que delle espero, e confio, e temendo-me da morte, que he certa a todas as creaturas, e a hora incerta, e querendo pôr em ordem minha alma, e fazer este meu Testamento, e minha derradeira vontade, pela maneira seguinte. Primeiramente encommendo minha alma a Deus Padre, Filho, e Espirito Santo, que a criou, e remio com o seu Precioso Sangue, e Paixão, e morte, e a Virgem Maria Senhora Nossa, e Mãy de Misericordia, e a todos os Anjos, e Santos da Corte do Ceo, e peço a todos, que queiram ser Intercessores para com Deus Nosso Senhor, que lhe perdoe todos os seus peccados, e a leve a sua Gloria, e Reino, onde elle vive, e reina com o Padre, e o Espirito Santo, tres Pessoas, e hum só Deus verdadeiro, em cuja Fé, e Crença sempre fui, e sou, e protesto viver, e morrer como Fiel Christãa, e Catholica, que sou, e protesto ser, e morrer,

Menores e somente me ficou huma por no nome Anna Maria Te
reza que mora e viue na cidade de Lisboa Junto a freg.ª de
Santos em Caza de Margarida Jozepha, sua mestra de
de em sino, a qual minha filha instituo, por minha uni
versal herdeira de p[illegible] [illegible]ridos os meus legados e
mais dispozisons deste meu [illegible]ento, Item q. falecendo
eu da uida prezente, quero q. o meu Corpo seja amortalha
do em habito de sam Francisco por q. sou Irmaõ Terceiro
da mesma ordem, e meu sera enterado na Igreja q.
mais comedemente se offerecer segundo a paragem
donde eu falecer. e se no dia do meu falecimento
ouuer lugar se me digam se me digam pella minha
alma sinco missas de corpo prezente e se naõ
ouuer lugar quero se digam as sinco missas
no dia seguinte dandose de esmolla por
cada huma quatro sentos e oitenta reis
Item tambem quero se me mande dizer sinco missas
offerecidas as chagas de Christo senhor noso. Item
Deixo dous mil reis de esmola q. se lhe partiraõ
Igualm.te pellos pobres naõ sendo menos de quarenta
reis digo de oitenta reis a cada hum se leuaraõ em
conta a meu testamenteiro, somente por sua verda
de Item quero q. se me digam pella minha alma vi
nte e sinco missas, e pellas almas do fogo do purga
torio, outras vinte e sinco missas todas de esmolla de
trezentos e vinte reis que emportaõ dezaseis mil
Reis, e se eu morer em parte aonde o preso das ditas
missas digo da esmola das ditas missas de trezentos e
vinte reis for de menor quantia, sempre quero
a mesma quantia de dezaseis mil reis e tambem
quero a mesma partilha com as almas do fogo do pur
gatorio Item sendo as muitas obrigasons do amor com
que Margarida Jozepha em sinou e tratou d[illegible]
nha filha Anna Maria Thereza lhe deixo si
enta mil reis, e no ca[illegible] q. seja falecid[illegible] quero que
da mesma sorte se d[illegible] a [illegible] Irm[illegible] Maria se
a[illegible]bas for [illegible] [illegible]
m[illegible]

Rey de missas declaro q. todo o gado q. [illegible] nestes [illegible]
[illegible] debaixo da minha marca igualmente a
metade de todo elle he de meu sobrinho, Francis
co Xauier de Olivr.a ao qual em carrego q. falecendo
eu da vida prezente [illegible] ara hum homem de
ligente e intelig[illegible] no campo, e q.do o tem poder
milhor lugar era con elle ao campo as vezes que
lhe parecer a procurarem e saberem de modo que
lhe for persizo digo posivel, o numero q. se achar
de minha marca asim vacas bois mansos ou bra
vos novilhos ou novilhas, e as mancas ou brauas pol
dros ou poldras, e finalm.te tudo o q. se achar de minha
marca, e farão hum numero pouco mais ou menos
de tudo o q. se achar, dando valor e preso em tudo con
distencia. Conforme o vallor, ou calidades das Rezes
ou cavalgaduras e depois de feita a conta da sua im
portancia a partirão pello mejo para se saber
de tudo o q. importa a dita quantia, me toca somente
metade e sabido tudo isto esta tal a metade que
he minha se deue tirar os gastos de meu enterro
E mais lego que aqui ordeno e tudo o mais q. fica
pertence a minha filha a quem Fran.co Xauier
de Olivr.a meu sobrinho le metera a dita impor
tancia dentro em tres annos ficando na sua escolha
o vender o q. me toca para satisfacão do que
esta disposto neste meu testam.to ou ficar com tu
do obrigandose a toda a satisfacão e não será ob
rigado a dar contas, senão depois de passados tres a
nnos q. se contarão do pois do dia de meu faleci
mento por diante. Declaro q. haverão dous pa
ra tres annos que mandei p.a Portugal dous mil
[illegible]uzados em dinheiro de contado, a entregar a meu
[illegible] Joz de Olivr.a para o te de minha filha A
[illegible]na Mar[illegible] Rereza, e p[illegible] q. pode suseder morer
[illegible]minha [illegible]
[illegible]

Cruzados, [illegible] quem e com elles se dotem minha sobrinha
Antonia Maria filha de meu Irmaõ Pelipe de
Oliveyra, mas isto se entende vivendo ella como [illegible] pe
ro honesta e [illegible] [illegible] meu Irmaõ [illegible]
[illegible] digo se [illegible] Irmaõ [illegible] Oliveyra a este
tempo tiver desipado parte do dito dote com algum
gasto per [illegible] pode fazer [illegible] a dita minha filha
naõ vira para o dote da dita minha sobrinha mas
que aqui [illegible] q. se achar em ser dos dous mil cruzados
que mandei isto somente, pella verdade de meu Ir
maõ Joze de Oliv.ª Item se por acazo ao tempo q. haja
de vir o dote a dita minha sobrinha, e ella estiver
ja cazada neste cazo quero e he minha q. somen
te se lhe emtregue do que estava em ser para o
dote de minha filha. de sorte q. se a este tempo estiv
erem os ditos dous mil cruzados em ser, quero que
se dem a dita minha sobrinha quatro sentos mil reis
e os outros quatro sentos se destribuirão na forma
seguinte, Darse haõ a meu Irmaõ Joze de Oliveyra
sincoenta mil reis a meu Irmaõ Pelipe de Oliv.ª
sem mil reis a Pelipe e Alexandre filhos do dito
meu Irmaõ Pelipe de Oliveyra sem mil reis
para ambos; e a meu sobrinho Fran.co Xavier de
Oliv.ª sento e sincoenta mil reis tudo isto se
emtende estando em ser os ditos dous mil cruza
dos, porem estando ja desipada alguma par
te dos dous mil cruzados, neste cazo se darão
a dita minha sobrinha a metade do q. estiver
em ser e a outra a metade se destribuira
pellos pellos mesmos meus Irmaõs e sobrinhos
Como fica dito, so. com diferença de se ha
rem com forma ademenuicaõ que tiver em
ditos dous mil cruzados; Item naõ caza
a dita minha filha, e naõ tendo [illegible] ne
effeito algum, esto legado se [illegible] que

03

quero que de minha vontade se dem a minha sobrinha
Antonia Maria sincoenta mil reis e a meu so
brinho Francisco Xavier de oliv.ra outros sinco
enta mil reis. Item tu. ob. depois de minha mor
te se achar d[illegible] [illegible] para dentro q. seja
de meu uzo deixo a meu sobrinho Fran.co Xavi
er de oliv.ra Item declaro q. atte o fazer deste nad.
deuo nada de minha conta a pessoa alguma nem
se achara mais credito em nome q. hum q. passei
nesta villa a M.el da Silua Soares de fazenda q.
vejo por varias vezes para a fazenda do
Bisconde no tempo q. eu a gouernaua da quanta
de doze mil e tantos reis porem como o dito M.el
da Silva souue q. eu fazia fora da fazenda logo
me buscou a ode quis acomodarce com outra
clareza de sua divida nad. com hum credito
passado em meu nome, mas verdadeiramente
a caza he q. deue a dita quantia. Item decla
ro que Jeronimo Ferz. Guimarans me he deve
dor de sincoenta moedas nouas q. sad. duzentos
e quarenta mil reis pellos aver quebrados
de Joad. Frr.a dos Santos seu primo nas minas
procedidos de hum escrauo q. o dito Joa. Frr.a
vendeo de min. hu conta no Rio das mor
tes aonde he morador por conta da qual
cantia tenho recebido deza noue mil
e duzentos reis como constara do recibo
que passei. Item declaro que esta tal di
uida a sima q. me deue o dito Jeronimo
Fernandes Guimarans nad. tem nada he cou
za m.to de tinta de huma sua idade que
eu tiue com o dito em [illegible] 80 [illegible]

Somos emtrefados em oito escrauos q. manda os vir
a a Costa da Mina, e chegando a salvam.to cada hum
de nos recebes os quatro q. tocauão a cada hum do
meus q. herão tres moleques e huma femea des
pus mandando a vender no Rio preto a entre
gar a An.to de Araujo o Capp.n q. foi por alcunha
Camarada de Fran.co dos Santos do qual An.to de
Araujo tiue algumas remessas cuja em por
tancia constara das cartas do dito An.to de Ara
ujo q. se achão na minha Gaueta do meu
bosete e no tempo q. o dito me deuia trezen
tos e tantos mil reis da conta dos mesmos
escrauos que lhou auzentandose para o ser
tão e não terei duuida q. Jeronimo Fernandes
todas as vezes q. quizer ajustar como meu
testamenteiro ou herdeiros a conta desta
Sussiedade estejão pella verdade do dito so
sio sabendose verdadeiramente a perda
ou ganho q. ouue nos quatro moleques que
tocarão a sua parte delle dito sosio Item
Declaro q. sem embargo de cuja ter dito q.
não deuo nada a pessoa alguma pode su
seder q. ainda deua algum resto de maior q
uantia a meu compadre Bento de Oliv.ra
Couto porq. me não sembra se da da conta
que tiue com o dito Rufiques restando al
guma couza e neste cazo estarão os
meus testamenteiros pello q. dizer o dito
meu compadre q. como he homem ver
dadeiro lhe darão em teira credito

resu deste modo hej por acabado este meu testa
mento e separ[illegible] sua vallidade faltar al
[illegible] clauza da prefiza em direito eu
o hej aqui por expressa e declarada com
della fizece aqui expressa e declarada mençaõ
acomodandome a tudo, as ordenaçoens de sua Ma
gestade peso e rogo pello amor de Deus a Fr
[illegible] Xavier meu sobrinho queira ser
meu testamenteiro o qual nomejo em pr.º
lugar e em seg.do ao M.º R.º P.e M.el de vas
Concellos França em ter cr.º a Fran.co Leitaõ por
fiar da caridade de qualquer delles em que
digo em tudo e comboa de lig.ca comprirão a
minha ultima vontade e por firmeza de
tudo me assinej do meu sinal costumado
dito dia asima Jeronimo de Oliveira

Aprouaçaõ de testam.to

Saibam quantos este publico instromento de
sedulla de testam.to e aprouaçaõ delle virem que
no anno do nascim.to de Nosso S.r Jez[illegible] de
mil sete centos e trinta e quatro nesta
Villa de S. Saluador Paraiba do Sul em [illegible] ca
zas de morada de min[illegible] cabaliaõ ao diante
meado apareceo presente em pessoa o Cap.
mor Jeronimo de Oliv.ra morador desta dita villa
e pessoa q. he conheço pello mesmo de q. faço mençaõ
por elle me foj dado este seu testam.to pedindome
o testam.to de sua mad. a minha sam em seu juizo
perfeito [illegible] dim.to q. nosso S.r foj se uido dar he
o qual te[illegible] me pe[illegible] o a[illegible] ova[illegible] o qu[illegible]

O qual Thomej e corri pellos olhos e o achej se
hem em tre linha, e o achej escrito em tres m
folhas de papel, e a o pe da escrita com esses e
aprouaçaõ e por elle [illegible] dito este era o seu
verdadeiro testamento [illegible] era feito por sua vel
tima e de ladeira vontade, e q. nad. hauia feito
em nenhum tempo outro algum e sendo lar
q. por sua morte apareça outro algum [illegible] con
decillio algum, a elle se nad. de credito ou compri
mento algum se nad. a este porq. era feito por sua
de ladeira vontade e pedia e rogaua a Justiças
de sua Magd. assim seculares como eclesiasticas
lhe decem inteiro comprimento o qual testamento
e tabaliaõ o lubriquej em cada huma das pontas
com a minha rubrica q. dej Andrade e o nume
rej [illegible] com o numero quatro, e o cozi e lacrej
e fica cozido e lacrado digo cozido com sinco pon
tos de linha amarella, em cada hum dos sinco
pontos hum pingo de lacre vermelho e otor
nej a entregar ao dito testador estando a [illegible]
presente por testemunhas Gabriel Martins Joaõ
Sebastiaõ Claro Joze da Costa Salinas Joze de Oliveira
[illegible] velozo todos reconhecidos de mim e digo
[illegible] afinaraõ con o dito testador todos reconhecido
de mim Antonio de Lemos de Andrade que o escrevi
e sinej em publico e razo nesta dita villa a
[illegible] e o todos dias do mes de Julho de mil setecentos
trinta e quatro em testemunho da verdade Antonio
de Lemos de Andrade de Jeronimo [illegible]

05

Livro Antonio de Lemos de Andrade Jo
da Costa Salinas Gabriel Martins Joze de Lima
Joaõ Sebastiaõ Ignacio Pelozo do Rozario || Cumpra
se e registece em dezanove Mayo de mil sete
centos trinta e sete Souza aos dezanove
dias do mez de Mayo de mil setecentos trinta e
sete nesta villa de Sam Salvador da Paraiba do
Sul em Cuzas de morada do Juiz ordinario me
foi dado este emventario e lhe fizece este
termo por ser abrido e de como se abrio fiz este
termo Eu Henrique Joze Penha escrivaõ que
o escrevi e naõ continha mais o dito testamento
fielmente treslades de verbo ad verbum do proprio o
riginal com o qual conferi e consertei e naõ tem cou
za q. duvida faça villa de S. Salvador de Mayo vin
e hum de mil sete centos trinta e sete annos
e eu o Pe Mel Glz da Silva escrivaõ do Eclesiastico
que o escrevi o Pe Mel Glz da Silva

Eu o Pe Joaõ Alvres escrivaõ do Eclesiastico nesta
villa de Sam Salvador Paraiba do Sul
certifico q. eu treslades este testamento de hum
livro que se acha neste Cartorio e naõ se
continha mais no dito livro a que me re
porto ao mesmo livro q. fica em meu po
der e Cartorio villa de S. Salvador treze de
setembro de mil setecentos e quarenta
e hum annos o Pe Joaõ Alvres escrivaõ que o escre
vi

Q. Mol.

Q. Manoel Gonçalves da Sylva Coadjutor
Freguezia de Sam Salvador dos Campos Ego
fico em Como nesta matriz e se fez huã [illegible]
de Corpo presente e se dixeram sinco missas [illegible]
de Corpo presente pela alma do defunto o alcayde
Mor Jeronimo de Oliveyra e emportou tudo vi-
te e quatro mil reis de que os padres estam satisfeitos
24 $000 a qual quantia receberam do Capitam Francisco Xa-
vier de Oliveyra testamenteiro do dito defunto e por
verdade lhe passei esta p.a sua descarga que sendo ne-
cess.o juro in verbo Sacerdotis V.a de S. Salv.or
e de Abril vinte e dous de mil e setecentos e trinta
e oito annos.

Q. Manoel Gonçalves da Sylva

Reconhesso a firma a sinal ser do Reverendo
Padre Manoel Gonçalves da Sylva a que reco-
nhesso pello ter visto e crever alguas vezes e ter
firmas suas digo e ter visto outras suas semelhan-
tes e por verdade passei a presente por mim feita
e assignada em publico raso nesta villa de
Sam Salvador Paraiba do Sul em sinco de De-
zembro de 1739 eu Antonio de Lemos de Andrada
Tabellião que o escrevi e assigney

Em testemunho de verdade

D. Ant.o de Lemos de Andrada

06

D. Ant.o de Lemos de Andrada

Reconheço
Alvres

Certifico eu Egidio Francisco Xavier de Oliveira Ta-
belião do Judicial, e Notas desta Villa de Santo Amaro
da Purificação, que em hum Testamento, que em
meu Cartorio se acha, feito, e assignado pelo Reverendo
Padre Manoel Gonçalves da Silva, que Deos haja,
no qual se acha huma verba, do theor seguinte:
Declaro, que sou natural desta Villa de Santo Amaro
da Purificação, filho legitimo de Manoel Gonçalves da
Silva, e de Dona Maria Rosa de Jesus, já defuntos,
e sou Clerigo de Ordens Sacras, e Presbytero do Habito
de São Pedro, e Confessor Apostolico, e Vigario Colado
desta Freguezia de Nossa Senhora da Purificação, e
Santo Amaro, e Vigario da Vara, e Juiz Ecclesiastico
desta Villa, e seu Termo, e Commissario do Santo Officio
desta Cidade da Bahia, e Examinador Synodal do Arcebis-
pado, e Deputado da Real Junta do Commercio desta
Cidade, e Provisor, e Vigario Geral do Bispado de Angola,
e Governador do mesmo Bispado, e Vigario Geral, e Ca-
pitular do Bispado do Rio de Janeiro, e Vigario Geral,
e Governador do Bispado de Cabo Verde, e Ilhas de Cabo
Verde, e Guiné, e Provisor, e Vigario Geral do Bispado
de Pernambuco, e Governador do mesmo Bispado, e Vi-
gario Geral, e Governador do Bispado de Mariana, e
Provisor, e Vigario Geral do Bispado de Portalegre, e
Governador do mesmo Bispado, e Vigario Geral, e Go-
vernador do Bispado de Elvas, e Provisor, e Vigario
Geral do Bispado de Leiria, e Governador do mesmo Bis-
pado, e Vigario Geral, e Governador do Bispado de Ma-
rianna, e Provisor, e Vigario Geral do Bispado de Lei-
ria, e Governador do mesmo Bispado, e Vigario Geral,
e Governador do Bispado de Marianna, e Provisor, e Vi-
gario Geral do Bispado de Leiria, e Governador do mesmo
Bispado, e Vigario Geral, e Governador do Bispado de
Marianna, e Provisor, e Vigario Geral do Bispado de
Lei

Aos vinte e quatro dias do mes de setembro
to anno atras declarado nesta villa de
Salvador Para Ribeiro do Sul em pouzadas de mi
n escrivão me foi tado o testamento de Je
ronimo de Olivr.a com dias quitaçoens que
avivado e reconhecidas as certidoens fis
estes autos concluzos ao Rd. D. Vigario da
vara de que fis este termo eu o Padre
João Alvres escrivão que o escrevi

Fo

Hoje vista o Prometor do Juizo
Si et in quantum

Testemunhas

Aos vinte e oito dias do mes de setembro de mil sete centos
e quarenta e hum annos nesta villa de San Salvador
Para Ribeiro do Sul em pouzadas de mim escrivão
baixo nomeado me foraõ tornados estes autos
com o despacho do Rd. D. Vigario da vara que
mandou se cumprisse e guardasse como nelle se
contem de que fis este termo eu o P. João Alvres
escrivão do Eclesiastico que o escrevi

08

E logo no mesmo dia mes e anno acima declarado
fis estes autos com vista ao Rd. Prometor João
Pereira de Araujo eu o P. João Alvres escrivão
do Eclesiastico que o escrevi

Ao Rd. Prometor

Deu 800

[illegible] Jeronimo [illegible] Sa
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Comiſſo Dijsse lo meter
[illegible]

Dijsse Conteudo mandara eſſe
parecer Seromeyjcento exbi Dagoy
poticeiro y dabay fadar

O Promotor

Aos dous dias do mes de Outubro de mil Sete centos e
quarenta e Sumbranos nesta villa de Sam Salva
dor Parahiba do Sul em pouzada de mim escrivam
foram dados Este autos Com a Clauſula do Se
gro mes tor. de que Eu Este termo Cu o Padre Joa
Alves escrivam do Eclesiastico o escrevy

Logo no mesmo dia mes e anno atras declarado
nesta villa de Sam Salvador Parahiba do Sul
Seu Segro mes tor Bacharel Antonio Vizarreiro
ra para nelle dezirem Sendo ahi pello Se
Cretario Joam Alves escrivam de que Eu
Escrevy

Saibam [illegible] Testamenteiro virem [illegible] 09
[illegible] Sobredito [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

260

Termo de Acostamento de huma petição
ao diante Junta

Aos dez dias do mez de Novembro de mil
oito centos e quarenta e hum annos nesta Villa
de Sant Salvador Parahyba do Sul compareceu
eu abaixo nomeado e Escrivão
a estes autos a petição ao diante Junta de que
para constar fiz este termo eu Pedro
[illegible] Pinto [illegible] Escrivão
do Escolasticio que o escrevi

Diz Capp.am Fran.co P.er de Livr.a como tes-
tamentr.o do defunto Alaydemor Hyere-
nimo de Livr.a q. p.a satisfazer as Rezoes
com q. veyo o prometor, Vhe he necessario
tempo p.a o poder fazer pois o Reventr.o
dos beis se acha no Rio de Jan.ro

Portanto

Junta aos autos [illegible]
dois mezes, e ora apresen-
tar a dita Certidam
com de negassão de mais
tempo [illegible] de Setubal
[illegible] 1 de 9bro de 1741

[illegible]

Pa V.m S. R. D. Vigr.o de
Vara Vhe conceda trez mezes p.a
o mandar buscar atendendo aos
descaminhos q. nesta distancia
custuma haver em pappeis

10

11

Gr. Malo

13

Ex Dinte [illegible] de mes de Mayo de mil
setecientos y quarenta y dos años [illegible] Villa
de San Salvador [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

12

Termo de a Costant.ª de seu
Lado do Inventario Huma
Certidam

Aos nove dias do mez de Junho de mil e sete
centos e quarenta e dous annos nesta Villa
de San Salvador Parroquia de Sul a Cos-
tas aos autos de Lentos o seu Lado do In-
ventario dos Bens do defunto Hieronymo de
Oliveira Com tambem Huma Certidam
de Sr.ª Vig.º desta Matriz e Padre Joaq.m Ve-
mente de que para Lentar fiz este termo
eu Padre Manoel de Paiva Ponte
e Mal e do Ordinario de Lent.º que o escrevi

Mr. 2. H. Cauza.

Diz Cappam. Fran.co Xavier q. p.a certo Requerim.to he he necessario o treslado do inventario q. se fez pellos auzentes nos Campos dos Guaitacazes dos beiz q. façarão por morte do Alcayde mor Hyeronimo de Oliv.a

Portanto

P. a V. M.ce seja servido mandar se he de o treslado q. pede em termos q. faça fee.

Traslado do pedido

Auto de inuentario que

E. R. M.ce

13

que mandou fazer o Ju
ri ordinario Belelior Ran
gel de Souza dos bens do de
funto Hyeronimo de oli
uvira &c.

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor JEZUS Christo de mil se
te centos e trinta e sete annos aos
dezanove dias do mez de Mayo do
dito anno no districto desta Villa
em casas de morada de Anna Pe
reira Veuva que ficou do defuncto
Juliam Duarte onde eu escrivam
fui vindo com o Juiz ordinario Bel
elior Rangel de Souza para effeito
de se fazer inventario dos bens que
ficaram do defunto Hyeronimo
de oliuvira por parte dos auzentes
por ter a noticia de ellas ficar Eu ma fi
lha Eurdeira do dito defunto na ci
dade de Lisboa para que mandou
vir a sua presença a Manoel Mon
teiro Pomba por ter bastante noti
cia dos bens do dito defunto a o qual

Fui

Ydr. Maldo. 1º

A o qual instituhio inuentarian
te e depositario de todos os bens que
se acharem ser do mesmo defunto
para o que lhe defirio o juramento
dos Santos evangelos em hum
Liuro dellos sobcargo do qual lhe
emcarregou que bem e verdadeira
mente desse aste inuentario todos
e quais quer bens que tiuessem no
ticia assim mouiis como de raiz ou
ro prata escrauos diuidas que se
deuessem aste defunto como as
que elle deuesse gados caualgadu
ras e tudo o mais que ualesse dinhei
ro sem ocultar cousa alguma sob
pena de incorrer nas penas de pre
juro e sobnegado e declarasse o dia
em que o dito defunto tiuesse a seu
fallecimento, e quantas uezes fora
casado e os filhos e herdeiros que
lhe tinham ficado recebido por elle
o dito juramento debaixo delle tu
do assim o prometeo fazer e de tudo
para constar mandou o dito Juiz
fazer este auto em que assignou

14

Assignou com o dito Inuentariante depositario e eu Henrique Joze pe Pinha escriuam que o escreuy = Souza = Manoel Monteiro Pomba —

Titulo de Herdeiros

E sendo assignado o dito auto como dito fica logo pelo dito Inuentariante foi declarado que o dito defunto tiuera o seu falecimento no dia retro declarado no auto com seu solene testamento o qual estaua em poder do primeiro testamenteiro o Capitam Francisco Xauier de Oliuiera e que dele constaua ter sido este defunto casado na Cidade de Lisboa e que do dito matrimonio Verificara Huma filha por nome Anna sua Herdeira mais que nam sabia sua idade

Termo de Curador

E logo no mesmo dia mes e anno atras declarado pelo dito Juiz foi mandado uir a sua presença o Alferes Joze pe da Sylua Primo deste defunto e por ter cabal noticia

Fr. Maled.º 16

noticia dos bens que o dito defun
to possuhia o instituhio Curador
da dita herdeira para o que lhe de
ferio o juramento dos Santos evan
gelos em hum livro dellos sobre
cargo do qual lhes encarregou que
bem e verdadeiramente requerese
neste inventario tudo o que en
tendesse fosse a bem da dita herdeira
para que junto com o dito Inven
tariante fuessem dar a este inven
tario todos os bens que tivessem no
ticia serem deste defunto e por e
les recebido assim o prometeram fa
zer de que assignaram com o dito
Juiz e eu Henrique Joseph Pinha
escrivam que ou (cruz) = Souza =
Joseph Ferreira da Sylva ——

Termo de avaliadores

E logo no mesmo dia mes e anno
assima declarado pelo dito Juiz
foi mandado vir a sua presença
ao licenceado Joseph Cardoso Pe
reira e a Joam Pereira de Araujo
aos quais instituhio avaliadores

15

Aualiadores deste inuentario pa
ra o que lhes deferio o juramento dos
Sanctos Euangelhos em hum Liuro
dulles sobcargo do qual lhe encarre
gou que bem e verdadeiramente sem
odio nem afeiçam aualiassem todos
os bens que lhe fossem apresentados
deste defunto e recebido por elles o di
to juramento debaixo dulles assim
o prometeram fazer de que fes este
termo que assignaram com o dito
Juiz e eu Henrique Joseph Pinha
escriuam que o escreuy = Souza = Jo
zeph Cardoso Pereira = Joam Pe
reira de Araujo ——————

Titulo de bens

Foram aualiados hum vestido
de pano e dous calcoens forrados
de chamallote azul claro cai
do de prata e abotuado de fio de
prata e ille cor de tuila e [illegible]
mil reis ——————

300000 Foi aualiado hum chapeo fino com
galam de prata usado em duas pe
0600 tostoens ——————— Foi

Foi avaliado duas colchas de seda
usadas com ramos zinhos
de ouro huma colcha cor de ouro com
raminhos de prata forrada de tafetã
amarelo com seu picaro em carna
do em oito mil reis — — — — 8$000

Assentada

Aos vinte dias do mes de Ma
yo do anno de mil setecentos e trin
ta e sete no destricto desta Villa em
casas de morada de Anna Pereira
Dona Viuva e sendo ahy foi o
Juiz ordinario comigo escrivam
e os avaliadores para se avalia
rem os bens seguintes de que fiz este
termo eu Henrique Joseph de
Pena escrivam que o escrevi —
Foram avaliadas sinco bande
ginhas de Macaõ e hum taboleiri
nho do mesmo mil duzentos e oi
tenta reis — — — — — — 1$200

Foi avaliado huma cortina e
huma sanefa tudo cor de ouro com
raminhos de prata em quatro mil
e oito centos reis — — — Foi 4$800

3 Foi avaliado Eum a Siringa
1280 de latam em quatro pataca
Foram avaliadas tres cabulhiras ve
lhas e Eum caixadas mesmas em
1280 quatro patacas
Foi avaliado Eum buldrie de seda
verde velho em trinta e vinte reis
0320 Foi avaliadas duas opas de tafita
vermelho em bom uso ambas em dois
3200 patacas
Foi avaliado Eum par de meyas ve
0640 lhas de seda pretas em duas patacas
Foram avaliadas duas abotuadu
ras de metal branco em meya pa
0160 taca
Foi avaliada Eum a escova de labo
0050 em meyo tostam
Foi avaliada Eum frog vinho
0100 Eum tostam
Foi avaliado Eum fumo de clapeo
0320 mado em trinta e vinte reis
Foi avaliado outro dito em outra
0320 pataca
Foi avaliado Eum gral em qua
0080 tro vintem — Cont.

Foram avaliados dous frasquinhos em doze vintens — 0240

Foi avaliado hum baul de marco ma jamado com duas fechaduras em dous mil e quatro centos reis — 2040

Foi avaliado outro dito mais novo em quatro mil reis — 4000

Foi avaliado hum nosquiteiro de lô e huma cama com seus asseçorios em trinta mil reis — 30000

Foram avaliadas duas laminas huã grande e huma pequena a grande em nove mil reis — 9000

E a pequena em quatro mil e oito centos reis — 4800

Foi avaliado hum quimam de seda muito roto e velho em huma pa — 0320

Foi avaliado hum pedaço de lorda vam em huma pataca — 0320

Foi avaliada huma bengala com seu castam de prata em quatro pa tacas — 1280

Foram avaliados tres barrinhos de [illegible] usados em doze vintens — 0240

Foram

17

Foram avaliadas vinte ca
misas em uno em nove mil e seis centos
reis — — — — — —
9600 Foram avaliadas tres sirouilas de pano de
linho jauzadas em duas patacas — —
0640 Foi avaliado hum punteador de pano de
linho jauzado em huma pataca — —
0320 Foram avaliadas quatro toalhas huma
de bertanha duas de pano de linho e hua
de panico jauzadas em quinhentos re
is todas — — — — — —
0500 Foram avaliadas quatro fronhas de
travesseiros jauzadas em mil duzentos
e oitenta reis — — — — —
1280 Foram avaliadas quatro ditas de ber
tanha em bom uso todas em dez pa
tacas — — — — — —
3200 Foi avaliada huma toalha de mesa
grande jauzada de guimarães com
tres guardanapos tudo em dous mil
reis — — — — — —
2000 Foi avaliado huma toalha nova de
pano de linho em quatro centos reis —
0400 Foram avaliados quatro pares de me
yas uvas em seis centos reis — —
0600

Foi

Foi avaliado Hum barrinho
de folanda fino com sua Imda em Hua
patraca ——— ——— ———

do defunto Hyeronimo de Oliveira
e avaliados sam os que se seguem de
que fiz este termo Eu Henrique Jose
de Pinha escrivam que ou escrevi —
Foram avaliados hum par de botas pa
1$280 zadas em quatro patacas — — —
Foi avaliado hum recolo de barrega
na forrado de b[illegible]a azul em quatro
5$000 mil reis — — — — — —
Foram avaliados vinte e dous pires e oi
3$000 to chicaras da India em tres mil reis —
Foram avaliados sete pires e duas chi
0640 caras de Genova em duas patacas —
Foi avaliado huma chicollatura sem
0320 tampa unha em trezentos e vinte reis —
Foram avaliadas duas esporas unhas
0160 de botas em meya pataca — — —
Foi avaliada huma caixa [illegible] em
0640 duas patacas — — — — —
Foi avaliadas sus navalhas de barbas
digo quatro navalhas e huma pedra de
0080 barba em quatro vintens — — —
Foi avaliados dous martellos hum
0240 6 grande e outro pequeno em dezenvintens
Foi avaliado huma alintima de

A lenterna de enfrado uuha em Eu
tostam — — — — — — 0100
Foi aualiado Eum tinteiro em doze uin
tens — — — — — — — 024
Foi aualiado Euma bacia e jarro de
barba jauzado em tres patacas — — 0960
Foram aualiados tres tambores de lou
ro em quatro patacas — — — — 1028
Foi aualiado Euma mesa uuha de qua
tro palmos em duas patacas — — — 0640
Foi aualiado Euma bacia de arame ue
lha e rota em tres patacas — — — 09
Foram aualiadas Eumas contas de
ouro de pescoço com quarenta e sete
contas e tres oitauas de peso em qua
tro mil e duzentos reis — — — — 4200
Foram aualiados Eumas brincos de
[illegible] e [illegible]altados com dezoito alfogras
em dezasete mil reis — — — — 17000
Foi aualiado Euma boceta de prata
sol[illegible]dourada [illegible]rdentro jauzada
com peso de quatorze oitauas em
mil duzentos e Eum real — — 1261
Foi aualiado Eum par de fiuelas
Eumas chapas de prata com treze

19

Frose oitauas emuya em mil cen
to e setenta e tres reis — — —
2.173 Foi aualiado Eum espadim de pra
ta com seu punho do mesmo em oi
to mil reis — — — — — —
8000 Foram aualiados quatro lenços de
0320 tabaco uelhos em Euma pataca —
Foi aualiados duas bucetas de la
0240 beluras ambas em doze uintens —
Foi aualiado Euma banca grande
de pão e Eum banco de noue palmos
1600 do mesmo tudo em sinco patacas

Termo de entrega

E logo pelo dito Juiz foi feito entre
ga dos ditos bens aqui inuentari
ados ao Inuentariante Manoel
Monteiro Pomba e Elles encarregou
que de nenhum dellis dispuzesse
sem ordem de justiça pena de os
pagar de seus bens e de como se deu
por entregue fiz este termo que a
signou com o dito Juiz e eu Hen
rique Joseph Pinha escriuam que
o escreuy = Souza = Manoel Mon
teiro Pomba — — — — —

Termo

Termo de juram.to

E logo no mesmo dia mes e anno
atras declarado pelo dito Juiz foi
dado o juramento ao capitam Fran
cisco Xavier sobrinho deste defun
to e seu testamenteiro para que de
baixo delle declarasse se tinha no
ticia de algumas bens mais dos
que os que se achavam inventari
ados pertentes ao dito defunto e
por elle recebido declarou que nam
sabia de bens mais algumas e ato
do o tempo que soubesse o declararia
de que fiz este termo que assignou
com o dito Juiz e eu Henrique Jo
zeph Pinha escrivam que ou cre
vi = Souza = Francisco Xavier

Assentada

Aos quatro dias do mez de
Mayo do anno de mil sete cen
tos e trinta e sete annos no distri
cto da Villa de Sam Salvador Pa
raiba do Sul no citio do defunto
Hyeronimo de Oliveira e sendo
ely com o dito Juiz e os officiaes

Fui

Cos offeciaes de justiça e a
ualiadores foram aualiados e in
uentariados os bens seguintes de
que fiz este termo eu Henrique Jo
zé Pinha escriuam que ouerus
Foi aualiado o fitio de hum se
nhor crucificado de pão mayor de
hum palmo com seu caluario em
Foi aualiado hum cabide de ca
3$200 xeta em bom uso em dois patacas
Foram aualiados dous leques em pa
$480 taca em uya ambos
Foi aualiado hum estoj com sua fa
$320 ca em huma pataca
Foram aualiados duas bucetas uelhas
1$280 em quatro patacas
Foi aualiados duzia em uya de bosam
de prata falcos e de uestia em quatro
$080 uintens
Foi aualiado hum espadim de lu
$320 uelho em huma pataca
Foi aualiada huma escriuaninha
$320 de pão em huma pataca
Foi aualiado hum bafete com d
$000 as gauetas em quatro mil reis

Foi

Foi avaliado hum palitu
ro de metal em quatro vintens — 0080
Foram avaliados dous tamborets
de louro em quatro patacas — — 10280
Foi avaliado hum livro intitulado
Eva e Ave em quatro patacas — — 10280
Foi avaliado outro livro Castella
no em dous cruzados — — — 0800

Asentada

E logo no mesmo dia mes e an
no atras declarado foram avali
ados os bens abaixo descritos de que
fis este termo eu Henrique Joseph
Pinha escrivam que ou cruz —
Foram avaliadas as benfeitorias
Sarzala e Casa vulha do Litio em
dezanove mil e duzentos reis — — 19200
Foi avaliado hum cavalo rosilho
em nove mil e seis centos reis — — 9600
Foi avaliado hum negro que parece
ter de idade quarenta annos do gen
tio de guiné por nome Joam em no
venta mil reis — — — — — 90000
Foi avaliado hum mollecam bon
ro do gentio de guiné por nome

por nome Bernardo em cem mil
100$000 reis

Termo de juram.to

A os trinta e hum dias do mez
de Mayo do anno de mil setecentos
e trinta e sete annos no termo da Vi
la de Sam Salvador na parage cha
mada as cabeceiras da Collegio on
de foi vindo o Juiz ordinario Bal
thezar Rangel de Souza comigo es
crivam de seu cargo e os avaliado
res Manoel de Souza Tavares e o
Licenceado Joseph Cardoso Pereira
com o escrivam Manoel Rodrigues
Arejas para effeito de entrar a
inventario e gegar o gado e aval
gaduras pertencentes a este defun
to para o que mandou vera sua
presença a Joseph de Andrade, Ma
noel Carvalho, e Joseph de Souza
como pessoas experientes do serviço
do campo e a todos lhe deferio o
juramento dos Santos Evangelhos
no livro dito sobrecargo do que
lhes encarregou que bem e verdadeiramente

Dr. Maldo

23

Cuirdadiuramente corressem
o campo em sua prouinca e legas-
sem e contassem tudo quanto fasse
pertencente ao dito defunto fazendo
todo o pocivel por Vis nam escapar
nada pertencente a dita marca e
recebido por elles o dito juramento tu
do assim prometeram fazer de que
ditudo para constar mandaram
fazer este termo digo mandou o di
to Juiz fazer este termo em que a
signaram eu Henrique Joseph
Pinha escriuam que ou escriuy = Ma
noel Carvalho

Assentada

E sendo assignado o dito termo lo
go no mesmo dia mes e anno atras
declarado pelos ditos avaliadores fo
ram avaliados os bens seguintes de
que fiz este termo eu Henrique Jo
zeph Pinha escriuam que ou escriuy

Titulo dogado

Foram avaliadas e gozadas qua
ro vacas paridiuras a tres mil re
cada huma importa doze mil reis

Foras

22

Foram avaliados e guados
dous bois capados a quatro mil e
quatro centos que sam oito mil e oi
8U800 to centos reis — — — — — —

Assentada

Ao primeiro dia do mez de Junho
do anno de mil setecentos e trinta e se
te no Curral de Joseph Pereira onde
se achava o Juiz ordinario Belchi
or Rangel de Souza comigo escrivão
e o Mirinho Manoel Rodrigues A
reyas e as pessoas atras declaradas pa
ra effeito de se lançar e guar o dito
gado pertencente ao dito defunto
de que fiz este termo eu Henrique
Joseph Pinha escrivam que ou escrevi
Foram avaliadas sete vacas
paridiras e guadas cada huma a
tres mil reis que forem a soma de vin
21U000 te e hum mil reis — — — — —
Foram avaliadas e guadas duas
novilhas de dous annos a mil nove
centos e vinte cada huma que im
portam tres mil oito centos e qua
3U840 renta reis — — — — — Foi

Foi avaliada e guada Eua
beirra de Curra em nove centos e se
senta reis — — — — — — 960

Foi avaliado e guado Eum novilho
de tres annos em dous mil e quatro
centos reis — — — — — — 2$400

Assentada

A Os dous dias do mes de Junho
do dito anno na Curral do Visconde
de Aceca de que Ee Curraleira de Ho
rencia escrava do mesmo onde es
tava o Juiz ordinario Meirinho e ma
is pessoas atras declaradas e sendo a
Se inventariou o gado que ao di
ante se segue de que fis este termo
eu Henrique Joseph Pinha escrivão
que ou escrevi — — — — — —

Foram avaliadas quatro vacas pa
riduras e guadas a tres mil reis ca
uma que importam doze mil reis 12$000

Foi avaliado e guado Eum no
villo digo Eum Cuthodo de tres an
nos em dous mil e quatro centos reis — 2$400

Foram avaliados e guados tres novi
los de dous annos a mil e nove centos

Cintos e vinte cada Eum que
importam tres mil e oito centos e
30840 quarenta reis ——————
Foi avaliado e guado Eum Boi ca
40400 pado em quatro mil e quatro centos reis
Assentada
A os tres dias do mes de Junho
do anno assima declarado no campo
e termo desta Villa na dita parage a
tras declarada se continuou a in
ventariar os ditos bens de que fis este
termo eu Henrique Joseph Pinha
escrivam que ou escrevi ——————
Foi avaliado e guado Eum Boi ca
pado em quatro mil e quatro centos
40400 reis ——————
Foram avaliadas e guadas nove va
cas pariduras a tres mil reis cada Eua
27000 importam vinte e sete mil reis ——
Foram avaliados e guados dous Be
zerros de Jurra em nove centos e sessen
ta cada Eum que importam mil no
10920 ve centos e vinte reis ——————
Foi avaliada e guada Eum a bu
0960 ra de Jurra em tres patacas ——

Assentada

Lu Ygr. Ma 25

Assentada

Aos quatro dias do mez de Junho do anno de mil sete centos e trinta e sete no termo desta villa de Sam Salvador nos Currais do Visconde de Aceca onde se continuou neste inventario e foi avaliado e guado e gado seguinte de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinha escrivam que o escrevi ——

Foram avaliadas e guadas tres vacas paridiuras a tres mil reis cada hua que importam nove mil reis —— 9000

Foram avaliadas e guadas duas bezerras de serra a nove centos e sessenta cada huma que importa mil novecentos e vinte reis —— 1920

Foi avaliado hum bezerro de serra em nove centos e sessenta reis —— 960

Assentada

Aos sinco dias do mez de Junho do anno [illegible] declarado nos Currais do Visconde de Aceca pelo campo foi inventariado e gado seguinte de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinha escrivam que o escrevi

Foram

24

Foram avaliadas e guadas
duas vacas pariduras cada huma
em trez mil reis que importam se
6000 is mil reis ——————
Foram avaliadas e guadas duas be
zerras de furra cada huma em no
ve centos e sesenta reis que importam
1920 mil nove centos e vinte reis ——
Foi avaliada e guada huma novi
lha de dous annos em mil nove centos
1920 e vinte reis ——————
Foram avaliados e guzados dous bezer
ros de furra a cada hum a nove centos
e sesenta reis que importam mil nove
1920 centos e vinte reis ——————

Assentada

A os seis dias do mez de Junho
do anno atraz declarado foi conti
nuado pelo Campo em presença do
dito Juiz e pessoas atraz declaradas
este inventario de que fiz este termo
eu Henrique Joseph Pinha escrivão
que o escrevi ——————
Foi avaliado e guzado huma vaca

Vaca paridura em tres mil reis — 30000

Foram avaliadas tres novilhas de dous annos em mil nove centos e vinte cada huma que importam sinco mil e setecentos e sessenta reis — 5760

Foram avaliados dous burros de serra cada hum em nove centos e sessenta reis que importam mil nove centos e vinte reis — 1920

Foi avaliado e gozado hum cuchodo de tres annos em dous mil e quatro centos reis — 2400

Assentada

Aos sete dias do dito mez e anno atras declarado na paragem que chamam a Campo novo e sendo ahi foi inventariado o gado que a o diante se segue de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinha escrivam que o escrevi —

Foram avaliados e gozados sinco vacas paridiras a tres mil reis cada huma que importam quinze mil reis — 15000

Foram avaliados e gozados duas novilhas

Novilhas de dous annos ca
da huma a mil nove centos e vinte
cada huma que importam tres mil
e oito centos e quarenta reis ——— ———
30840 Foram avaliadas e guadas duas bue=
ras de serra cada huma em nove cen
tos e sesenta reis que importam mil
1092o nove centos e vinte reis ——— ———

Assentada

Aos quatorze dias do mes de Ju
nho do anno atras declarado pelo dito
campo foi continuado este inventario
de que fiz este termo [illegible] Henrique Jose
pe Pinha escrivam que o escrevi ——
Foram avaliadas e guadas nove ca
cas paridas a tres mil reis cada
huma que importam vinte e sete mil
27000 reis ——— ——— ———
Foram avaliados e guados quatro Boiz
capados cada hum a quatro mil e qua
tro centos reis que importam em dua
17060 sete mil e seis centos reis ——— ———
Foram avaliados e guados tres cu
lhos de tres annos cada hum mil e qua
tro centos cada hum que importa

Lu

Jo. Mar.ª 77

importam sete mil e duzentos reis — 7Ø200

Assentada

Aos quinze dias do mes de Junho do anno atras declarado foi inventariado o gado seguinte de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinha escriuam que ouo reis

Foram avaliados e guados seis vacas parideiras cada huma a tres mil reis que importam dezoito mil reis — 18Ø000

Foram avaliados e guados quatro bois capados a quatro mil e quatro centos reis cada hum que importam dezasete mil e seis centos reis — 17Ø600

Foram avaliados quatro cuchodos de tres annos cada hum a dous mil e quatro centos que importam nove mil e seis centos reis — 9Ø600

Foram avaliados e guados quatro novilhas de dous annos em mil nove centos e vinte cada huma que importam sete mil e seis centos e oitenta reis — 7Ø6[illegible]

Foi avaliado e guado huma bezerra de serra em nove centos e sesenta reis — Ø96[illegible]

Foi avaliado e guado hum bezerro de

26

huurro de furra em nove centos e sessenta reis

0960 Foram avaliados quatro egoas brabas cada huma a mil e nove centos e vinte reis que importam sete mil e seis centos e oitenta reis

7680 Foi avaliado hum Podro de furra em dez tostoens

10000

Assentada

Aos dua sete dias do mes de Junho do anno de mil setecentos e trinta e sete nesta Villa de Sam Salvador da Parahiba do Sul pelos avaliadores o Sr. Ignacio Joseph Cardoso Pereira Joam Pereira de Araujo por impedimento de Manoel de Souza Tavares foram avaliados os bens seguintes de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinto escrivam que o escrevi

Foi avaliada huma [illegible] e calçam azul de camelam em bom uso com botoens de fio de prata em quatro mil e oito centos reis

4800 Foi avaliada huma camisa usada

Fr. Mor de

28

mada em onze tostoens — — 1020.

Foram avaliados tres pares de meyas ve-
lhas em duzentos e quarenta reis — 0240

Funeral

Por signaes que se fizeram dous
cruzados — — — — — — 08.

Por hum habito seis mil reis — 60000

Por hum caixam preparado nove
mil e oito centos reis — — — — 90800

+ Por cera para o officio dezanove mil
e duzentos reis — — — — — 190200

Por quem abrio a zoua trezentos e
vinte reis — — — — — — 0320

Por vinagre para dictar no corpo no-
ve centos e sessenta reis — — — 0960

Por cinco missas de corpo presente
tres mil e duzentos reis — — — 30200

Para quem fez a esta quatro mil
e oito centos reis — — — — 40800

+ Pelo que se deo aos Padres do officio
a comparlamento Sanctorum
Cruz em esta vinte e quatro mil e qua-
renta reis = Soma sessenta e oito
mil e quatro centos reis — — — 240040

680400

Rol appenso assignado pelo tutor

27

pelo testamenteiro de que tudo ha
de apresentar q[illegible] ita ao mi para se
rhe levar em conta ——————

Titulo das dividas que se de
vem ao defunto &c.

Que rhe deve Hyeronimo Ferrei
ra Guimaraens morador no Rio de
Janeiro como consta do testamento
quarenta e seis moedas novas que im
portam duzentos e vinte mil e oi
centos reis ——————

220$800 Declarou no mesmo testamento ti
verem a sociedade de lumens qua
tro escravos com o dito Hyeronimo
Fernandes que nam sabe se deve
ou se lhe devem ——————

Declara mais no dito testamento ter
este defunto mandado para sua
vida para Portugal dous mil cru
zados para dote de sua filha que
sam oito centos mil reis ——————

800$000

Titulo das dividas que deve
este defunto &c.

Que deve Andre Cardoso sin
mil e quatro centos reis ——————

504$0

O que

Fuer

Q.e Rl. 10
(2 9)

O que deue a Bento de oliueira qua
renta e hum mil quinhentos e sesen
ta reis — — — — — — — 41056

Que deue a Aleurugiam Antonia Cor
doso quatro mil reis — — — — — 40000

O que deue a Manoel de Azeuedo Hen
riques dous mil e noue centos e sesenta
reis — — — — — — — 20960

O que deue a Genuario Pereira Bar
roso de hum frasco de vinagre hum cru
zado — — — — — — — 0400

O que deue Andre Gonçalues Pontes
e Chaues oito mil e cento e setenta reis 80870

O que deue o Sapateiro Antonio Pe
reira quatro mil reis — — — — 40000

O que deue a Luis Coelho Santiago do
us mil e cento e sesenta reis — — 20160

O que deue a Lourenço Lopes dous mil
quinhentos e sesenta reis — — — 20560

O que deue a Manoel de Moura mil
e seis centos reis — — — — — 10600

O que deue a Manoel de Souza Cou
tinho mil duzentos e oitenta reis — 10280

O que deue a Francisco da Fonseca
quatro mil reis — — — — o que 40000

28

O que deve a Joseph de oliveira mil
e seis centos reis — — — —
10600 O que deve a Fernando Rodrigues
10120 mil cento e vinte reis — — —
O que deve nos orphãos desta Villa per
tencente a orphãos de Joseph de Jesus
duzentos e setenta e quatro mil reis com
274000 alguns juros — — — —

Titulo dos gastos

Por farinha tres alqueires mil e
10920 novecentos e vinte reis — — —
Por quiche e sal seis centos e quarenta
0640 reis — — — — — —
0800 Por sinco queijos oito centos reis —
Por dous francos de melado trezentos
0320 e vinte reis — — — — —
Por aluguel de dous carros dous mil
20560 quinhentos e sesenta reis — — —

Termo de infirmam

E declarou o dito Inventariante
e testamenteiro que elle nam tinha
noticia por hora de mais bens nem
devidas que ao defunto devessem
do que o que se acha lançado no
inventario e que sendo lembrado

Lembrado de mais algum tempo a todo o tempo os declararia com pretexto de lhe nam prejudicar e apresentou o dito testamenteiro em juizo o proprio testamento com que fallecio este defunto que eu escrivam logo ao lhe o appensei e detudo fiz este termo eu Henrique Joseph Pinha escrivam que o escrevi em que assignaram = Francisco Xavier de Oliveira ——

Pr.º de conclusão

E sendo assignado o dito termo como dito fica aos vinte e sete dias do mez de Agosto do anno de mil setecentos e trinta e sete annos fiz este inventario concluso ao Juiz ordinario Belchior Rangel de Souza para mandar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo eu Henrique Joseph Pinho escrivam que o escrevi concluso

Dup.º

Notifique-se o testamenteiro para que em termo de oito dias faça certas as dividas que se lançaram neste inventario e se acha devido este

Este defunto que chegam a
quatro mil reis pena de que o nam
fazendo sinam fazer caio dellas
nas partilhas e de as pagar por seus
bens e para as mesmas partilhas
se lhe tem o mesmo testamento
e curador para o que se lhe man
dado que com a fee de lisaçam se
ajuntará a este inventario que
tornará concluso para defuncto
Sam Salvador trinta de Agosto
de mil setecentos e trinta e sete
Souza

Pr.º de publicaçam

Aos trinta dias do mez de
Agosto do anno de mil setecen
tos e trinta e sete annos nesta Villa
de Sam Salvador da Paraiba
do Sul pelo Juiz ordinario Bel
chior Rangel de Souza me foi
tornado este inventario como
seu despacho assima que mandou
se lhe cumprisse como nelle se con
tem e declara de que fiz este ter
mo eu Henrique Joseph Pinha

Sinda escriuam que o
escriuy

Notificacam

Joseph Cardoso Pereira tabalcam
do publico judicial e notas nesta
Villa de Sam Salvador Paracelba
do Sul &c Certifico que notifiquei
a o testamenteiro a capitam Fran
cisco Xavier de Oliveira em sua
propria pessoa para em termo de
oito dias fazer certas ardividas
na forma do despacho retro e ao
mesmo e a alvarados o Alferes
Joseph Ferreira citei em suas
proprias pessoas para as partilhas
dos bens deste defunto digo dis
te inventario e por certeza passei
a presente que assignei nesta dita
Villa trinta de Setembro de
mil Setecentos e trinta e Sete = Jo
zeph Cardoso Pereira

Termo de entrega do ga
do enumero deste &c

A os quatorze dias do mez
de Novembro de mil Setecentos

30

Cintos e trinta este annos nes
talidade de Sam Sebastiam digo
de Sam Saluador Paraliba do Sul
em casas de morada do Juiz ordi
nario Belelior Rangel de Souza
onde eu escriuam do seo cargo
fui uindo e sendo ahy a parte seu
presente o arrematante do gado
deste inuentario Mathias de o
Liuira junto com o escriuam
do campo Manoel Rodrigues
Anyas a quem o dito Juiz tinha
encarregado fosse fazer entrega
ao mesmo arrematante de todo
o gado vacum e cauallos que ha
uia arrematado e por elle foi di
to ao dito Juiz que elles tinham
corrido todo o campo com os ca
ualleiros que leuara o dito arre
matante todos os campos e pas
tos por onde pastaua o dito gado
e sò mente fuira entrega de qua
renta e noue vacas paridiças, seis
culhodos de tres annos, seis noui
lhas de dous annos, onze bezerros

Ebuerros e buerras de ferra, seis no
uilhos machos de dous annos, e de nouem
bois capados que era o que tam só
mente se tinha achado e elle dito
houveram feito entrega ao dito ar
rematante e que nem se tinha a
chado o potro nem das quatro ego
as que se tinham carregado o
que houvido pelo dito Juiz e ex a
minou agada e a valgaduras que
se acham inuentariadas de folhas
dis até folhas quatorze verso com
as que se tinham achado e achou
faltar huma vaca que foi avalia
da em tres mil reis, quatro cuchados
de tres annos que foram avalia
dos em nove mil e seis centos reis
seis nouilhos de dous annos que fo
ram avaliados em onze mil qua
nhentos e vinte reis, seis buerros
e buerras de ferra que foram a
valiados em sinco mil setecen
tos e sesenta reis, quatro egoas e
hum potro que foram avaliados
em oito mil seis centos e oitenta

31

Coitentarus cuja demenu
icam achou importar trinta e oito
mil quinhentos e sesentarus que jun
tos com trece mil e duzentos de tres
bois capados que faltam achou im
portar tudo sincoenta e hum mil
setecentos e sesentarus, e porque o
gado que se achou recebeo o dito arre
matante que sam quarenta e no
ue vacas, seis cuchodos de tres an
nos, seis nouilhas de dous annos, on
ze bueiros e bueiras de ferra, seis
nouilhos de dous annos donde se ue
aparecerem mais tres dos inuentari
ados, e noue bois capados e impor
tar tudo pelo preço que consta do au
to de lelam, a penso a folhas qua
torze e quinze duzentos e sincoenta
e tres mil reis que juntos com dous
mil reis porque arrematou a mar
ca faz a sima de duzentos e sinco
enta e sinco mil reis os quais se
abrigou a entregar em juizo todas
as vezes que por elle lhe for pedido do
que tudo para constar fiz este termo

253$000
2$000
255$000

10 REIS

e da mesma forma modo e maneira que
nella se contem e declara &c. Dada e pas-
sada nesta sobredita Villa de São
Salvador Paraheba do Sul da Comar-
ca da Capitania do Espirito Santo
aos Vinte e dias do mez de Abril do
anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito cen-
tos e nove Subscripta em ella por
Claudio Pereira de Macedo Escri-
vão de Orfãos nesta mesma Villa
e seu termo por Sua Alteza Real
que Deos guarde em cujo poder
e cartorio ficão os proprios autos
de donde esta se deu e passou &c.
Pagou-se de sello desta na forma
do Regimento por parte que a
pedio e requereo a quantia de qua- 4$000
tro mil reis e de assignatura della
nada e ao sello o fara com cem
reis e eu Claudio Pereira de Ma-
cedo Escrivão de Orfãos o escrevi

José d'Ant.º Cabral

32

V. S. S. Ex.ca Ao Sloon

[illegible]

Importa 3$840
$080
3$920

Sequeira

Certifico eu escrivão da vara do Juiz
da Vintena da freguezia de Santo
Ant.º dos quarenta termo desta v.ª que
em observancia da sentença reta
requerimento a o Capp.am Joaquim
da Silva Santos e Bento Soeda
Silva Souto e Ant.º Fran.co dos Santos
e Ant.º Pr.ª da Costa e Manoel
Pr.ª da Fonte [illegible] dos em suas
propias pessoas protocolo contiu
do como na mesma sentença se
declara em fe do que passei pre
zente a oito de Maio de 1802.
Luis da Costa Marin

D 1000

33



CAPELA PUBLICA
10 E-R19

Instada

Aos tres dias do mez de Junho de
mil oito centos e nove nesta Villa
de Sn Salvador Paraiba da Sul em
meu Cartorio junto a estes Autos
o requerimento que ao deste se
segue e eu Claudio Pereira de
Macedo Escrivão o escrevi

firmo que assignaram com o dito Ju
y o dito arrimatante e ueriuam
e eu Joseph Cardoso Pereira ueriuam
que ou Cruz = Souza = Manoel Rodri
gues Areyas ——————

Tr.º de conclusão

Aos treze dias do mez de Março
de mil setecentos e trinta e oito an
nos nesta Villa de Sam Saluador
da Paraliba do Sul eu ueriuam
fiz estes autos de inuentario con
clusos ao Juiz ordinario Belelio
Rangel de Souza para deferir o que
reparesse justiça de que fiz este termo
eu Joseph Cardoso Pereira ueriuam
que ou Cruz = conclusio ——————

Termo de deligencia

Aos dezasseis dias do mez de Março
de mil setecentos e trinta e oito an
nos nesta Villa de Sam Saluador
Paraliba do Sul em casas de mora
da do Juiz ordinario Belelio Ran
gel de Souza onde eu ueriuam do
seu cargo fui uindo e sendo ahi
a parte seu o Alcayde Francisco da

Francisco da Costa Rabulo a
quem a falta de Mirinho tinha
em carregado tornase com o arre
matante a fazer pelo campo noua
deligencia pelo gado e caualgadu
ras que nam apareciam e deferin
do lhe o juramento dos Santos e van
gulos debaixo dele lhe em carregou
que declarase se tinha feito com cui
dado a dita deligencia e por ela ti
nha achado algum gado ou caual
gaduras e o mesmo juramento de
ferio a o rrematante Mathias de
oliueira que tambem foi uindo a
sua presença e por ulis recebido de
clararam que ulis tinham achado
as quatro egoas e potro que se achaõ
inuentariados e arrematados como
tambem os tres Boiz capados cujo
ualor de tudo se achou importar pe
lo termo de arrematacam uinte
23Ø680 e tres mil seis centos e oitenta reis
que de como o dito arrematante se
obrigou a dar conta da dita quan
tia todas as uezes que pelo juizo lhe for

Dr Mated
35

Fe Cor pedida a signou com o di
to Alcayde e Juiz e eu Joseph Car
doso Pereira escriuam que ouvre
uy = Souza ——— ——— ——— ———

Tr.º de conclusão

E logo em o mesmo dia, mes e an
no atras declarado fis estes autos
conclusos ao Juiz ordinario Bel
chior Rangel de Souza para deferir
o que Reparesse justiça do que fis es
te termo eu Joseph Cardoso Pereira
escriuam que ouvre = Conclusão

Determinação

Procedose a partilhas neste in
uentario somandose com sepa
raçam distinta os bens inuentari
ados pertencentes ao defunto
que se acham em ser que sam to
dos os que senam acham por mim
contados com a minha rubrica a
cuja Souza tambem distintamen
te a tentaram os arrematados com
seus acrescimos, e da mesma for
ma a importancia dos bens per
mim cotados que sam os que

35

Os que se entendem conforme
a ley do uso do tutador dizeladora
seu sobrinho Francisco Xavier de o
Liuvira assim os que se acham em ser
com os arrematados com suas alres
cimos como consta do auto de lisam
a penso e na mesma conformidade
ajuntaram a importancia do gado
e cavalgaduras com suas alrevi
mos que consta a sua importancia
dos termos a folhas e folhas pelos qua
is está obrigado a sua satisfacam
o arrematante Mathias de oliuei
ra nam fazendo mencam alguma
da quantidade do gado vacum in
uentariado pois como houve de me
nuicam na entrega delle como se
ue dos ditos termos a folhas e folhas
só por elles se deue ao presente atten
der e as suas importancias ajunta
ram a diuida que aos de funto deue
Hyeronimo Fernandes e consta a
folhas deste inuentario e do testamen
to appenso e estudo o que somar ha
baterim a metade do gado e cavalgaduras

Ecaualgaduras com seus alres
ximos e a metade do valor da mar
ca por pertencer ao dito Francisco
Xavier como seue da Verba do di
to testamento visto o mesmo se
acha vendido e de sua importancia
se lhe fará pagamento separado para
a Lauer da mam do dito arrematan
te como tambem e abatiram da dita
quantia a mayoria que houver nos
bens arrematados e por mim cota
dos pertencentes ao legatario da
terça Francisco Xavier do uso des
te defunto e os gastos do seu enterro
que constam deste inventario a
folhas e para o pagamento de todas
as dividas que se acharem descri
tas deste inventario a folhas duas
e até verso que nam excederem
de dez mil reis partes das quais cons
tam das appensas a que desta ma
neira hey por deferido a final e do
liquido fazam terça e dula e abatam
as disposições do testador declara
das no dito testamento com declaração

Com declaraçam que excedendo a importancia da dita terça aos legados o remanecente se adjudicará a herdeira Anna havendo-o, e nam chegando se rretearam pro rata os ditos legados nam entrando na dita rateaçam a mayoria que houver nos que se rreteam digo nos que se acharem arrematados pertencentes ao dito legatario pois os proprios e que se lhe deviam entregar achandose em seu sendo que haja de haver rateaçam

não se proceda a ta deaçam

por hora a ella se nam proceda visto haver ainda bens pertencentes ao defunto para se arrematarem nos quais poderá haver acrecimo em utilidade dos mesmos legatarios e da importancia dos dous terços faram pagamento e se paraçam distinta para a final sobre ella definir e damos que se manda satisfaçam faram pagamento ao testamento pois ao lhe por direito he que compete a dita satisfaçam visto o testamento estar em seu vigor sam salvados e Alarcão vinte

uinte e seis de mil setecentos e trinta
e oito = Belchior Rangel de Souza —

Or.º de publicação

No mesmo dia mes e anno assima
declarado pelo Juiz ordinario Bel
chior Rangel de Souza me foram torna
dos estes autos com a sua sentença su
pra que mandou se cumprese como
nula se contem de que fiz este termo
eu Joseph Cardoso Pereira escriuam
que ou crus — — — — —

Auto de partilhas dos bens in
uentariados do defunto o Al
cayde mor Hyeronimo de o
Liueira &c.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor JESUS Christo de mil sete
centos e trinta e oito a os uinte e seis
dias do mes de Março do dito anno
nesta Villa de Sam Saluador Para
hiba do Sul em pouzadas do Juiz or
dinario Belchior Rangel de Sou
za onde eu escriuam do seu cargo
fui uindo e sendo ahy pelo dito Ju
iz foi mandado uir a sua preuença

Fu

Pruinca a Joam Pereira de Ara
ujo e Antonio Martins da Silva co
mo experientes em contas em falta
dos partidores do Juizo e a lada hum
dulles de perfeis deferio o juramento
dos Santos evangelhos em hum de
les sob cargo do qual lhes encarre
gou fiessem esta partilha na forma
da lei e sua determinaçam tudo e
como Deos lhe desse a entender sem
pendirem para parte alguma com
odio ou afeiçam e recebido por ellis
o dito juramento de fazelo dele tu
do assim prometeram fazer e com
effeito logo em prezença do dito Ju
iz somaram todos os bens moue
is deste defunto que se acham em
sua e acharam importar quarenta
47000 a sete mil e dez reis, e os arrema
tados duzentos sessenta e cinco mil
265470 quatro centos e setenta reis e os alres
unos dulles trinta mil seis centos
e setenta reis e as ditas quantias
ajuntaram mais vinte e sete mil
270860 oito centos e sessenta reis importa mais

Liu

D. Maria 37

importaua a dita bma doação deste
defunto que deuiam emfim cor
renta e hũy mil reis cento e corenta
e quatro mil reis cento e corenta 830€2.
e importaua a cada hũa dellas quatro
centos e quarenta e hũa mil reis cento
e corenta e quatro mil reis cento e
oitenta e seis reis cento e corenta 90850
e hũa reis cento e corenta e quatro reis
e hũa dellas duzentos e trinta e
hũa mil reis cento e corenta e quatro
reis importaua a dita renda e
renta importou a dita quatro centos
e quarenta e hũa mil reis cento e
corenta e quatro reis cento e oitenta
e seis reis cento e corenta e quatro
reis

defunto appinco aclaram que to
das estas quantias fazem a somma de

Montemor

Montemor

Noue cintos sesenta e tres mil
noue cintos e quarenta reis — —

963 0940

Habatoras

Da qual quantia habatiram duzen
tos sincoenta e sete mil e cinto e trinta
reis, a saber para a Agitam Francisco Xa
uier de oliueira da mitade do gado
e caualgaduras que se lhe mandaram
entregar pela sentença porque se
separou em parte o aggrauo appinco
uisto se aclar o mesmo arrimatado
e do altissimo que nelle houve a ame
tade como tambem a amitade do
ualor porque se arrimatou a mor e
cinto e trinta e noue mil trezen
tos e quarenta reis, e noue mil e oi
to cintos e quarenta reis dos altissi
mos dos bens que se aclaram uen
didos do uso deste defunto dicla
dos a o dito legatario Francisco Xa
uier de oliueira e sesenta e oito
mil e quatro cintos reis importancia

257 0130

259 0340

90840

[illegible] 0400

importancia do enterro habito sera
officio e missas de corpo presente co
mo consta e sue deste inventario
a folhas quinze verso para pagar a
Andre Cardoso sinco mil e quatro 5Ø400
centos reis, ao Cirurgiam Antonio
Cardoso quatro mil reis, a o Cirurgi 4Ø000
am Manoel de Azevedo dous mil no
vecentos e sessenta reis, a Andre Gon 2Ø960
çalves Pontes Chaves oito mil oito
centos e setenta reis, a Antonio Pirei 8Ø870 —
ra quatro mil reis, a Luis Coelho 4Ø000
cis mil cento e sessenta reis, a Lourenço 2Ø160
Lopes de Almeyda dous mil quinhen
tos e sessenta reis, a Manoel de Moura 2Ø560
mil e seis centos reis, a Manoel de Sou 1Ø600 —
za Coutinho mil duzentos e oitenta
reis, a Francisco da Fonseca quatro 1Ø280
mil reis, a Joseph de Oliveira mil e se 4Ø000
is centos reis, e a Fernando Rodri 1Ø600
gues mil e cento e vinte reis, como 1Ø120
sue a folhas duas seis verso que nam
chegam a dez mil reis que tudo faz
a dita quantia que habatida do di
to monte mor a charam ficar —

Liq.do

Liquido

706080 Setecentos e seis mil oito centos
e dez reis, da qual quantia se tiram
terça e acharam vir a ula ——

Terça

2350603 Duzentos trinta e cinco mil seis centos
e tres reis ——
E aos dous terços acharam vir ——

Dous Terços

5730206 Quatro centos setenta e hum mil
duzentos e seis reis ——
A terça como ja se disse importou
duzentos trinta e cinco mil seis cen
tos e tres reis ——

Dispendios da mesma

10600 Dispoem se mandem dizer as chagas
de Christo sinco missas que impor
tam sinco patacas ——
Dispoem se dem aos pobres dous mil
reis nam se dando a cada hum me
20000 nos de oitenta reis ——
Dispoem se mandem dizer por
sua alma vinte e sinco missas que
80000 importam oito mil reis ——
Dispoem se mandem dizer pelas
almas do Purgatorio outras tantas

Cantas missas que importam oito
mil reis — — — — — — 8000
Dispoem sedem a Margarida Joseph
moradora em Lisboa sincoenta mil
reis — — — — — — — 50000
E sendo falecida sedem os ditos sin
coenta mil reis a Irmã Maria e se
ambas forem mortas se lhe mandem
dizer pelas suas almas em missas dez
mil reis, e chama a sua terça os qua
renta — — — — — —
Dispoem sedem a sua sobrinha An
tonia Maria sincoenta mil reis sen 50000
do que sua filha tinha sido dotada
com os dous mil cruzados que para
o dito effeito mandou ou Lisa sem
descaminho — — — — —
Dispoem na mesma conformidade
de eclamulas sobreditas sedem
a seu sobrinho Francisco Xavier de
Oliveira outros sincoenta mil reis 50000
Dispoem mais sedem ao mesmo
seu sobrinho tudo o que se achar
das portas adentro que fosse de seu
uso que he tudo o que sive cotada

Cotado pelo Juiz deste inven
tario que por suas avaliacoins, e se
ve do principio deste auto a folhas im
portarem cento e onze mil e quatro
1110380 centos e oitenta reis ——— ———
Dispoem que pagos os seus legados e
herdeira detudo o mais a dita sua
filha como sive do dito testamento —
Sommam como sive as des
posicoins do citado duzentos oiten
2810080 ta e hum mil e oitenta reis ——— ———
E porque a tersa importou tam so
mente duzentos trinta e sinco mil
2350603 seis centos e tres reis sive falta
rem quarenta e sinco mil quatro
350477 centos setenta e sete reis, dos quais se
nam fiz agora rateacam por se
aclarem sinc em ser pertencen
tes a este defunto para se arrema
tarem em que se pode haver a pre
ximo ——— ———

Pagamento que se faz
ao capitam Francisco Xa
vier de cento trinta e no
ve mil trezentos e quarenta

E quarenta reis da ame
tade do gado cavalgadura
e alrucimos, e amitade do
valor da marca que lhe tocou &c.
Que havera em dinheiro de con
tado da mam do arrematante Ma
thias de oliveira cento trinta e nove
mil trezentos e quarenta reis —— 139034,0
E nesta forma houve o dito Juiz e par
tidores este pagamento por feito e alabado
Pagamento que se fez ao
capitam Francisco Xavier
de oliveira de cento e sete mil
nove centos e sincoenta reis
para satisfazer como testa
mento deste defunto os
gastos da sua enterro e as di
vidas que se mandam pagar
que vam declaradas no prin
cipio deste auto &c.
Que havera em dinheiro de con
tado do procedido das arrematacoens
dos bens moveis que se acham ven
didos cento e sete mil nove centos e 107.50
sincoenta reis —— —— —— E nesta

41

Em esta forma houve o dito Juiz e partidores este pagamento por feito e acabado

Sorte que se fez pertencentes aos dous terços que importam quatro centos setenta e hum mil duzentos e seis reis

Haverá na divida que deve a Hieronimo Fernandes em dinheiro cento quarenta sete mil e duzentos reis

47Ø200

Que haverá em dinheiro de conta do procedido da arrematação dos bens ate o presente vendidos duzentos oitenta e hum mil seis centos e quarenta reis

2810640

Haverá em dinheiro da mam do arrematante dogado Mathias de oliveira quarenta e dous mil trezentos sessenta e seis reis

420366

Em esta forma houve o dito Juiz e partidores esta sorte por feita e acabada

Pagamento que se fez ao testamenteiro para satisfaçam da terça deste defunto que importa duzentos mil

Trinta e sinco mil seis centos
e tres reis e mais nove mil oi
to centos e quarenta reis do alres
pimo dos bens do rio &c.

Haverá a terça parte da divida de
Hyeronimo Fernandes que sam se
tenta e tres mil e seis centos reis — — 73000
Haverá hum gral em oitenta reis 0080
Haverá hum baul em dous mil e qua
tro centos reis — — — — — 20400
Haverá hum quimam de seda em tre
zentos e vinte reis — — — — 0320
Haverá tres barretinhos em duzen
tos e quarenta reis — — — — 0240
Haverá duzeitos camizas em oito mil
e seis centos reis — — — — 80600
Haverá tres selouras em seis centos
e quarenta reis — — — — 0640
Haverá hum pinteador em trezen
tos e vinte reis — — — — 0320
Haverá quatro toalhas em quinhen
tos reis — — — — — 0500
Haverá quatro fronhas em mil
duzentos e oitenta reis — — — 1020
Haverá quatro ditas em tres mil

Em tres mil e duzentos reis —

3Ø200 Hauerá huma toalha de linho em

Ø400 quatro centos reis — — — —

Hauerá quatro pares de meyas em se

Ø600 is centos reis — — — — —

Hauerá hum barrete de olanda em

Ø320 trezentos e vinte reis — — —

Hauerá huma toalha e guardanapo

Ø320 em trezentos e vinte reis — — —

Hauerá dous jalecos em seis centos

Ø640 e quarenta reis — — — —

Hauerá seis lanceoens em quatro mil

4Ø340 trezentos e quarenta reis — — —

Hauerá huma circulatoira em tre

Ø320 zentos e vinte reis — — — —

Hauerá huma banca grande em

1Ø600 sinco patacas — — — —

Hauerá hum estojo em trezentos e

Ø320 vinte reis — — — — —

Hauerá hum palitoiro em oitenta

Ø080 reis — — — — —

Hauerá mais huma camisa em

1Ø210 mil e dous reis — — — —

Hauerá mais tres pares de meyas em

Ø240 doze vintens — — — Cujos

Cujos bens sam pertencentes ao
Legatario Francisco Xavier de Oliveira
dos que senam venderam do uso do de
funto aquelle dizelados

Bens que se dam ao testamen
teiro pertencentes ao defunto pa
ra [illegible] arrematar a quem ma
[illegible] &c

Havera hum vestido de pano in	
teiro em vinte e oito mil reis	28000
Havera tres cabeleiras em mil duzen	
tos e oitenta reis	1280
Havera duas ropas encarnadas em	
diz patacas	3200
Havera hum par de meyas pretas ve	
lhas em duas patacas	640
Havera huma abotuadura de metal	
em meya pataca	160
Havera huma escova de cabo em	
sincoenta reis	050
Havera hum frasquinho em cem	
reis	100
Havera hum fumo de chapeo em tre	
zentos e vinte reis	320
Havera outro dito em trezentos e	

0320 Em trumtos e vinte rus

Hauerá mais dous frasquinhos em

0240 doze vintens

Hauerá dous martelos de ferro em do

0240 ze vintens

Hauerá quatro lincos de tabaco em tre

0320 zentos e vinte rus

Hauerá duas bucetas de cabel iras doze

0240 vintens

3 0200 Hauerá hum cabide em dez patacas

Hauerá dous leques de abanar em

0480 pataca e meya

Hauerá huma bucetta em nove

centos e quarenta rus

Hauerá dezoito botoens de fio fal

0080 co em oitenta rus

Hauerá huma escriuaninha em

0320 huma pataca

Hauerá hum liuro Eua e Aue em

5 0280 quatro patacas

Hauerá hum liuro castelhano em

0800 dous cruzados

Hauerá huma vestia e hum cabaõ

4 0800 azul de lamelam em huma moeda noua

Hauerá em dinheiro na mam de

Saibam quantos este publico Instrumento de Escritura de Obrigação de Fiança virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição de Macau e Notas do Tabellião Publico e do Judicial e Orphãos delle abaixo nomeado e assignado compareceram presentes de uma parte como Obrigados Principaes Antonio Marques Lapa e Vicente Ferreira Gomes ambos casados e moradores nesta Cidade e de outra parte como Fiadores e Principaes Pagadores Joaquim Ferreira de Araujo e Joaquim Antonio Marques Lapa tambem casados e moradores nesta Cidade todos quatro reconhecidos por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que tudo dou fé e logo pelos ditos Obrigados Principaes me foi dito em presença das ditas testemunhas que elles se obrigavam como com effeito se obrigam a pagar ao Cofre das Heranças e Ausentes desta Cidade a quantia de duzentos e sessenta patacas e setenta avos de pataca proveniente de uma Herança que lhes foi adjudicada por Sentença do Juizo dos Orphãos desta Cidade de que são Inventariantes e Cabeças de Casal de Antonio Marques Lapa fallecido nesta Cidade no dia quinze do mez de Março do corrente anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, a qual quantia se obrigam a pagar em tres prestações iguaes, a primeira no fim do mez de Julho do corrente anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, a segunda no fim do mez de Julho do anno de mil oitocentos e sessenta e cinco, e a terceira no fim do mez de Julho do anno de mil oitocentos e sessenta e seis, com os juros de seis por cento ao anno, que começarão a vencer-se desde o dia em que findar o prazo de cada uma das ditas prestações, e que se não forem pagas nos ditos prazos, ficarão sujeitos a Execução, e a mais que for de Direito, e para segurança do Cofre das Heranças e Ausentes desta Cidade, e do Juizo dos Orphãos delle, os ditos Fiadores e Principaes Pagadores se obrigam como com effeito se obrigam a pagar a dita quantia de duzentos e sessenta patacas e setenta avos de pataca, juros e custas, em que ficão sujeitos os ditos Obrigados Principaes, e a mais que for de Direito, e para assim o cumprirem obrigam suas pessoas e bens presentes e futuros, e logo pelo Fiador e Principal Pagador Joaquim Ferreira de Araujo me foi dito em presença das ditas testemunhas que elle se obrigava como com effeito se obrigou a pagar ao Cofre das Heranças e Ausentes desta Cidade a quantia de duzentos e sessenta patacas e setenta avos de pataca proveniente de uma Herança que lhes foi adjudicada por Sentença do Juizo dos Orphãos desta Cidade de que são Inventariantes e Cabeças de Casal de Antonio Marques Lapa fallecido nesta Cidade no dia quinze do mez de Março do corrente anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, a qual quantia se obrigam a pagar em tres prestações iguaes, a primeira no fim do mez de Julho do corrente anno de mil oitocentos e sessenta e quatro, a segunda no fim do mez de Julho do anno de mil oitocentos e sessenta e cinco, e a terceira no fim do mez de Julho do anno de mil oitocentos e sessenta e seis, com os juros de seis por cento ao anno, que começarão a vencer-se desde o dia em que findar o prazo de cada uma das ditas prestações, e que se não forem pagas nos ditos prazos, ficarão sujeitos a Execução, e a mais que for de Direito, e para segurança do Cofre das Heranças e Ausentes desta Cidade, e do Juizo dos Orphãos delle, os ditos Fiadores e Principaes Pagadores se obrigam como com effeito se obrigam a pagar a dita quantia de duzentos e sessenta patacas e setenta avos de pataca, juros e custas, em que ficão sujeitos os ditos Obrigados Principaes, e a mais que for de Direito, e para assim o cumprirem obrigam suas pessoas e bens presentes e futuros, e logo pelo Fiador e Principal Pagador Joaquim Antonio Marques Lapa

de Março de mil setecentos e trinta
e oito annos nesta villa de Sam Salva
dor Paracelba do Sul pelo Juiz ordinario
Belchior Rangel de Souza me foram
tornados estes autos com o seu despacho
supra que mandou se lhe cumprisse
como nelle se contem de que fiz este
termo eu Joseph Cardoso Pereira escri
vam que o escrevi ——————

Cr.ª de V.ª

Logo no mesmo dia mes e anno atras
declarado fiz estes autos com vista
a o Curador o Alferes Joseph Ferreira
da Sylva de que fiz este termo eu Jose
ph Cardoso Pereira escrivam que
o escrevi = Vista a o Curador em vin
te e oito de Março de mil setecentos e
trinta e oito ——————

Resp.ª do Curador

Senhor Juiz ordinario = Esta tam
relevante a determinaçam da par
tilha lançada neste inventario que
nam tenho que requerer a vista de
la a vossa merce mais que mande
que a quantia pertencente a herdeira

J. Ribeiro
44

A Viuva Anna Maria Cuelado
defunto Hyeronimo de Alcuuira que
sea ella liquida se deposito em mam
de pessoa segura e abonada, visto nesta
Villa nam hauer ao presente Thyrou
reiro, e que o testamenteiro seja noti
ficado para que em tempo certo que vos
sa mercê lhe deue arbitrar arrecade a
diuida que ao defunto deue Hyeroni
mo Fernandes [illegible] por seus
bens passado o dito termo, a vista do
que vossa mercê mandara o que for
seruido Villa de Sam Saluador vin
te e noue de Março de mil setecentos
e trinta e oito = Joseph Pereira da Sylua
Tr.º de recebim.

Aos vinte e noue dias do mez de
Março do anno de mil setecentos e
trinta e oito annos pelo curador o Al
feres Joseph Pereira da Sylua me fo
ram tornados estes autos com a sua
resposta tudo de que fiz este termo eu
Joseph Cardoso Pereira escriuam
que o escreuy

Tr.º de conclusão

E logo

45

E logo no mesmo dia mes e anno
assima declarado fiz estes autos con
clusos ao Juiz ordinario Belchior Ran
gel de Souza para decirir o que lhe parecer
justiça do que fiz este termo eu Joseph
Cardoso Pereira escrivam que o escre
vi = Concluso ——————

Sm.ca

Julgo estas partilhas por sentença vis
to estarem conformes a determinaçoẽs
folhas para o que interponho minha
authoridade e decreto judicial ou
escrivam notifique ao testamentei
ro para que em termo de dous an
nos que lhe assigno que comessarão
a correr da Trota que do Rio de
Janeiro sahir para o Reyno de Por
tugal faça certa ou incerta judici
almente a quantia dos dous mil cru
zados que este defunto para lá remet
teo a seu Irmam Joseph de Oliveira
para dote de sua filha para que
nam sendo a mesma viva seão
judicarem na forma disposta no
testamento deste defunto a vista

Jr. Malido
75

uisto na presente partilha da dita
quantia sinam fazer mencam pe
la in[illegible]rtura do estado dela pena
de que o nam fazendo de se proceder
contra ele como for justiça, outro
sim o notefique para que no termo
de seis mezes que lhe assigno que come
caram a correr do dia que notefica
do for faça arrecadacam dos dinhei
ros e vinte mil e oito centos que a
[illegible] defunto deve Hieronimo Fer
[illegible] mo ador no Rio de Janeiro
ou mostre judicialmente sentenc
ca porque fique sem ualidade a
uerba do testamento da dita quan
tia pena de que o nam fazendo de
pagar por seus bens a parte dela
lançada a filha herdeira auente
deste defuncto como tambem para
uir a este juizo receber os bens que se
acham em ser pertencentes a este de
functo e os fazer uira prasa para
se arrematarem pena de que o nas
fazendo de os pagar de sua fazenda
hauendo nulos de mercaçam e as

(fassa vosê que
tomou contado
sem lhe pertença

demenuiçam e a os credores deste
defunto que suas diuidas passam
de dez mil reis dicho seu direito sal
uo para os hauerem de quem direito
for parecendo lhe ou lhe uam passe man
dado contra os arrematantes dos bens
uendidos para que em continente pa
guem o que arrematauam alias se
lhe faça penhora em seus bens e posto
tudo em juizo a parte liquida para
a auente se depusere na forma re
querida pelo curador paguem as
partes as custas com declaraçam
e separaçam distinta que as que
se fizeram com o gado e cauallgaduras
a meta de dellas pagará a capitam
Francisco Xauier como meiro
e as outras mais diuidas em tres
partes pague o testamenteiro e uma
e a auente as duas Vila de Sa
Saluador vinte e noue de Março
de mil setecentos e trinta e oito = Bel
chior Rangel de Souza ——

Tr.º de publicaçam

Aos dez dias do mez de Abril de mil

de mil de mil setecentos e trinta
e oito annos nesta Villa de Sam Sal
uador Paraiba do Sul pelo Juiz or
dinario Belchior Rangel de Souza me
foram dados estes autos de inuentario
com a sua sentença e uro e assima es
crita que mandou se lumprisse como
nula se contem de que fiz este termo
eu Antonio de Simos de Andrade es
criuam ou Cruz ——————

Notificaçam

Antonio de Simos de Andrade
tubaleam publico do judicial e no
tas nesta Villa de Sam Saluador
Paraiba do Sul &c. certifico em
como notifiquei a sentença e uro do
Juiz ordinario Belchior Rangel
de Souza dada nestes autos de inuen
tario ao capitam Francisco Xaui
er de oliueira testamenteiro do
defunto Alcaydemor Hieroni
mo de oliueira e a curador da or
pha a auente ao Alferes Joseph
Ferreira da Sylua em suas proprias
pessoas e de como a notifiquei passei

passei a presente por mim feito e
signada Villa de Sam Salvador
quinze de Abril de mil setecentos
e trinta e oito = Antonio de [illegible] de
Andrade ——————

Custas do escrivão

0080 Autuaçam oitenta reis ——
10040 Raza mil e quarenta reis ——
0448 Termos quatro centos e quarenta e oito
0064 Mandados e conclusão sessenta e quatro reis
0160 Citaçoens cento e sessenta reis ——
0042 Interlocutorias quarenta e dous reis ——
0080 Auto de partilha oitenta reis ——
0028 Definitiva vinte e oito reis ——
Dias de inventariar quatro mil e qua
10400 tro centos reis ——————
0160 Notificaçam da sentença cento e sessenta reis
0320 Conta trezentos e vinte reis ——
60422 Somma seis mil quatro centos e vin
te e dous reis ——————

Custas para o Juiz da campo

De inventariar gado e egoas dez dias
20000 vinte mil reis ——————
40000 De ida e vinda dous dias quatro mil reis

Escrivam

Ditos

ditos doze dias a mil reis doze mil reis — 120000

Avaliadores

Para ambos ditos doze dias a mil e seis
centos reis dezanove mil e duzentos reis — 190200

Para o Mirinho do Campo doze dias
a quatro centos reis quatro mil e oito
centos reis — 40800

Tres cavalleiros todos vinte e seis dias a
quatro centos e oitenta reis doze mil qua
tro centos e oitenta reis — 120480

Ao Alcayde de ir entregar o gado sin
co dias dous mil reis — 20000

Sustento oito mil quatro centos e oi
tenta reis — 80480

Somma oitenta e dous mil nove cen
tos e sessenta reis — 820960

A metade das custas do gado enfron
te quarenta e hum mil quatro cen
tos e oitenta reis — 410480

Custas para o Juiz de inventariar os
bens moveis a metade quarenta e hu
mil quatro centos e oitenta reis — 410480

Por quatro dias de inventariar oito
mil reis — 80000

Por assignar o auto do inventario

Ano

0080	de inuentario oitenta reis
	Por sentenceas a partilha mil e seis
10600	centos reis
90680	Somma noue mil seis centos e oitenta reis
	Aualiadores
	Por quatro dias de aualiar para am
60400	bos seis mil e quatro centos reis
	Para ambos de fazer a partilha mil
10600	e seis centos reis
	Muyrinho de campo que acompanhou
10600	o Juiz mil e seis centos reis
0400	Para alcaldes quatro cen[illegible]
	Por dous carros em que uiramos
	bens dous mil quinhentos e sesenta
20560	reis
220240	Somma uinte e dous mil duzentos
	e quarenta reis
	Aliuio nogado e ude pagar quaren
	ta e hum mil quatro centos e oiten
410480	ta reis
	Terça uinte e tres mil trezentos e oiten
230380	ta reis
	Herdeira quarenta e seis mil sete
460762	centos sesenta e dous reis
1110622	Somma cento e onze mil seis centos

Cintos e vinte e dous reis —

Conta atras do ultimam seis mil qua
tro cintos e vinte e dous reis — — — 6Ø422

Valle a conta atras do gado e a meta
de quarenta e hum mil quatro cin
tos e oitenta reis — — — — — 41Ø480

Custas in fronte vinte e dous mil du
zentos e quarenta reis — — — 22Ø240

Somma setenta mil cinto e quaren
ta e dous reis — — — — — 70Ø142

Partidas em tres partes toca a terça
vinte e tres mil trezentos e oitenta reis 23Ø380

Toca aos dous terços quarenta e seis mil
sete cintos sessenta e dous reis — — 46Ø762

Somma setenta mil cinto e quaren
ta e dous reis — — — — — 70Ø142

Herdeira dos dous terços tive de le
gitima como se vê a folhas vinte e
seis verso quatro cintos setenta e hum
mil duzentos e seis reis — — — 471Ø206

Em divida que se ha de cobrar que
se habate da dita quantia cinto qua
renta e sete mil e duzentos reis — 147Ø200

Ficam trezentos vinte e quatro mil
e seis reis — — — — Da qual 324Ø006

Da qual quantia toca a pagar de [illegible]
tas como fica dito quarenta e seis mil
setecentos e sessenta e dous reis ——
Fica livre duzentos setenta e sete mil
duzentos e quarenta e quatro reis ——
Da qual quantia tira [illegible] quatro
por cento que sam onze mil e oitenta
e nove reis dous para o Juiz, e dous
para o escrivam se acho ficar liqui
do duzentos sessenta e seis mil [illegible]
e sincoenta e sinco reis [illegible] quais [illegible]
de depositar em poder de pes[illegible]
nada visto nesta Villa nam havendo
Tegiouruiro dos auzentes Villa de Sam
Salvador e Abril dezasseis de mil se
tecentos e trinta e oito annos = Som
mam estas cintas cento e onze mil
seis centos e vinte e dous reis = Souza

Quitaçam

Aos vinte e dous dias do mez de A
bril de mil setecentos e trinta e oi
to nesta Villa de Sam Salvador Pa
raiba do Sul Cazas de morada do Juiz
ordinario Belchior Rangel de Souza
donde eu escrivam de seu cargo fui

360762
2770044

Saibam quantos este publico instrumento de
Testamento ou ultima vontade virem como no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e trinta e dous annos aos
vinte dias do mez de Julho do dito anno nesta
Villa de Santa Anna do Livramento Comarca
do Rio Pardo Provincia de São Pedro do Rio
Grande do Sul em meu Cartorio compareceo
Francisco Xavier de Oliveira Fontainha Vereador
mais velho no exercicio de Juiz Ordinario
Presidente da Camara desta Villa por impedimento
do Juiz Ordinario Presidente e Juiz de Orfãos
Joaquim Antonio Pinto Bandeira, e Vereadores
Capitão Antonio Joaquim Pereira, Capitão Antonio
Joaquim Ferreira, Capitão Antonio Joaquim
Fontainha, Capitão Antonio Joaquim Ferreira
Filho, Capitão Antonio Joaquim Pereira Filho,
Capitão Antonio Joaquim Pereira Junior, e
Procurador da Camara Capitão Antonio Joaquim
Ferreira Junior, e sendo ahi presente o Juiz
Ordinario Presidente e Juiz de Orfãos Joaquim
Antonio Pinto Bandeira, e Vereadores Capitão
Antonio Joaquim Pereira, Capitão Antonio Joaquim
Ferreira, Capitão Antonio Joaquim Fontainha,
Capitão Antonio Joaquim Ferreira Filho, Capitão
Antonio Joaquim Pereira Filho, Capitão Antonio
Joaquim Pereira Junior, e Procurador da Camara
Capitão Antonio Joaquim Ferreira Junior, e sendo
ahi presente o Juiz Ordinario Presidente e Juiz
de Orfãos Joaquim Antonio Pinto Bandeira, e
Vereadores Capitão Antonio Joaquim Pereira,
Capitão Antonio Joaquim Ferreira, Capitão
Antonio Joaquim Fontainha, Capitão Antonio
Joaquim Ferreira Filho, Capitão Antonio Joaquim
Pereira Filho, Capitão Antonio Joaquim Pereira
Junior, e Procurador da Camara Capitão Antonio
Joaquim Ferreira Junior, e sendo ahi presente o

quantia, como tambem da de cento
e trinta e nove mil trezentos e quarenta
rais importancia da amitade do
gado que lhe foi lançado pelo Cavaleiro
tambem cobrado da mandado sobre
dito arrematante Mathias de Oliveira
que sam as que se declaram no pa
gamento a folhas vinte e seis e por es
tar de tudo pago entregue e satisfeito
me pedio lhe fizesse a presente em que
assignou sendo testemunhas pre
sentes Joam Pereira de Araujo
Licenciado Joseph Cardoso Pereira e
tambem assignou o dito Mathias de
Oliveira por se achar presente com
o dito Juiz e logo o dito testamenteiro
pagou as custas assim as que lhe
tocaram da mitade dos gastos do Cam
po como as que tocaram a terça que
todas ellas importaram setenta e qua
tro mil oito centos e sessenta reis eu
Antonio de Limas de Andrade escri
vam ou escrevi = Souza = Francisco
Xavier de Oliveira = Mathias de
Oliveira = Joseph Cardoso Pereira

Pereira = Joam Pereira de Araujo

Pr.º de deposito

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno de mil setecentos e trinta e oito nesta Villa de Sam Salvador Paraiba do Sul em casas de morada do Juiz ordinario Belchior Rangel de Souza donde eu vereiro de seu cargo fui chamado e sendo a ley [illegible] a parte [illegible] presente Antonio [illegible] da Silva a quem o dito Juiz [illegible] entrega debaixo das leis de fiel depositario do juizo de cento e setenta e tres mil setecentos e setenta reis pertencentes a herdeira filha do defunto Hyeronimo de Oliveira para dellas dar conta todas as vezes que por este juizo dos auzentes lhe for pedido visto neste juizo nam haver ao presente Hyeronimo que de como se deu por entregue da dita quantia de cento setenta e tres mil setecentos e setenta reis debaixo das ditas leis assignou este termo com o dito

173077.

51

odito Juiz e eu Antonio de Simoes de
Andrade escrivam ou cruz = Souza
Antonio Martins da Silva ——

Tr.º de deposito

Aos quatorze dias do mez de Mayo
de mil setecentos e trinta e oito annos
nesta Villa de Sam Salvador Para
Eiba do Sul nas Casas de morada do
Juiz ordinario Belchior Rangel de
Souza donde eu escrivam de seu
Cargo fui chamado e sendo alli logo a
pareceu presente Pedro de Afonso
Carneiro a quem o dito Juiz fiz en
trega debaixo das leis de fiel de peni
tario de duzasus mil e duzentos e trin
160230 tarias pertencentes a herdeira filha
do defunto Hyeronimo de Oliveira
para dellas dar contas todas as vezes
que por este juizo lhe forem pedidos
visto neste juizo dos auzentes nas
Eaves ao presente Hyeronimo que
de como se deu por entregue da dita
quantia de duzasus mil e duzentos
e trintarias debaixo das ditas leis
assignou este termo com o dito

Lei

Sr. Mabel

o dito Juiz e eu Antonio de Simoes de
Andrade escrivam o escrevi = Souza
Pedro da Fonseca Carneiro ——

Termo de deposito

Aos dezasseis dias do mez de Mayo do
anno de mil setecentos e trinta e oito
nesta Villa de Sam Salvador Para
Ceba do Sul em as Cazas de morada do
Juiz ordinario Belchior Rangel de
Souza donde eu escrivam de seu lar
go fui chamado e sendo ahi logo apa
rece a Capitam Francisco Xavier de
Oliveira a quem o dito Juiz fez en
trega debaixo das leis de fiel depo
zitario do Juizo de setenta e seis mil
e cento e sincoenta e sinco reis pertin 760155
centes a herdeira filha do defunto
Hieronimo de Oliveira para
delles dar conta todas as vezes que
por este juizo dos auzentes lhe for
pedido e visto neste juizo nam ha
ver o presente Hieronimo que
de como se deu por entregue da
dita quantia de setenta e seis
mil e cento e sincoenta e sinco

52

Sinco reis debaixo das ditas
leis assignou este termo com o dito Ju
y e eu Antonio de Lemos de Andrade
de escrivam ou Fruz = Souza = Fran
cisco Xavier de Oliveira ——

Pr.º de entrega

Entregou o deputario Antonio
Martins Sylva sendo notificado
a quantia de que dera pelo termo fo
lhas trinta e tres verso cento setenta
1730770 e tres mil setecentos e setenta reis ——
Entregou Pedro da Fonseca Carneiro
sendo notificado a quantia de
que era deputario pelo termo folhas
trinta e quatro verso que he de dezasseis
160230 mil duzentos e trinta reis ——
Entregou Francisco Xavier de Oli
veira sendo notificado a quantia
de que era deputario pelo termo
folhas trinta e quatro verso que he
setenta e seis mil cento sincoen
760155 ta e sinco reis ——
2660155 Importaram as quantias assima dez
zentos sessenta e seis mil cento e sin
coenta e sinco reis —— Das quais

Fiz

Vr. Maledo
52

Das quais tiradas os dous por cen
to que pertence a mim escrivam na
forma do Regimento fica liquido que
se entrega a o Thesoureiro geral por seo
procurador duzentos sessenta mil oito
centos e trinta e dous reis ——— Liqdo 260$832

Termo de entrega da quantia de
duzentos sessenta mil oito centos
e trinta e dous reis que recebeo Ma
noel Rodrigues Estimado como
procurador do Thesoureiro actual
Aos doze dias do mes de Dezembro de mil
sete centos e trinta e nove annos nesta vi
la de Sam Salvador perante mim es
crivam apareceo presente o Ministro
da Fazenda Manoel Rodrigues Esti
mado como procurador do Thesoureiro
geral Francisco Sanches de Castilho
e por ele foi recebido em juizo a quan
tia de duzentos e sessenta mil oito cen
tos e trinta e dous reis que he aliquido
tirados os dous por cento que pertence
a mim escrivam que pusera em ju
izo os depositarios deste inventario
como se declara na conta assima e de como

53

Fui

Delgmo Recebeo o dito Manoel Sodri
guy Estimado a dita quantia para
entrega na Cidade do Rio de Janeiro [illegible]
este termo que assignou e eu Ignacio Gon
çalvez de Carvalho escrevy = Manoel Rodri
guy Estimado = ——— ——— ——— ——— ———

Declaraçam

Declaro que de Recebido a dita quantia de duzentos e settenta e hum mil con
to e trezentos e sinco mil reis pelo que se dou
por entregue e satisfeito na forma de legislaçam
to = Carvalho ——— ——— ——— ———

Traslado Carregado

Aos dezasette dias do mez de Janeiro de mil
settecentos e quarenta e hum annos Eu Ma
noel Rodrigues Estimado a dita quantia

fer como que de vida faça que com
elle este [illegible] [illegible] [illegible] sabere
[illegible] e assignou nesta cidade do Rio de
Janeiro aos vinte dias do mez de Abril
de mil sete centos e quarenta e dous annos
Eu Joze Alz. de Couto Serai
va escrivão que o sobrevejo a si
gnei e conferi

Joze Alz. de Couto Serayva

Joze Alz. de Couto Serayva

3V8
312°
36.
348

Ygr. Maled.º 54

João Clemente Vigr.º de Parochial Ygr.ª de São Salvador certifico como nesta Matriz dei sepultura Ecc.ª ao defunto Alcayde mor Jer.º de Olivr.ª o q. foy amortalhado no Habito de S. Fran.co e por verd.e passo a prez.te Jura da in vb. Parochi V.ª de S. Salv.or 9 de Junho de 1742

João Clemente

Reconhecido

Maledo

55

Aos nove dias do mez de Junho de mil e se-
tecentos e quarenta e dous annos nesta Villa
de San Salvador Jacobina do Sul, sahe estes
autos Cerrados o Rdo. Dr. Vigº. de Vara
do que para Constar fiz este termo eu Pa-
dre Manoel de Jaqua Pinto Maldo
e Drivão de Ecclesiastico que o escrevi

Cl.

Haga vista o Promotor do Juizo
da Sª de S. Salvador 11 de Junho
de 1742

Lecheta

Aos onze dias do mez de Junho de mil e setecen-
tos e quarenta e dous annos nesta Villa
de San Salvador Jacobina do Sul me foram
dados estes autos em cujo pacto do Rdo. Dr.
Vigº. de Vara o qual mandou se lhe publica
e guardasse como nelle se lhe deve
para Constar fiz este termo eu Padre
Manoel de Jaqua Pinto Maldo
e Drivão de Ecclesiastico que o escrevi

E logo nesses mesmos dias mes e anno atras
declarados nesta Villa de San Sal-
vador Jacobina do Sul sahe estes au-

Autos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Dta Ao Remetido

Sr. Rdo. Dor. Lig. Dalvara

Consta destes autos a v.º de f. 38 ter
emportado a terça [illegible] de
[illegible] duzentos trinta e cinco mil seis
centos e tres [illegible] — Terça 235 [illegible] 34

Consta mais a f. 40 serem [illegible]
dos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] — 107 [illegible] 950

Das sobre [illegible] [illegible] [illegible]
mostrar quitas [illegible] [illegible]
por [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Tão tem não mostra ter satisfei

Testo de Causa Se Remeta Dos Reos
en Libertad [illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sus Notificaciones [illegible]

[illegible] Se
[illegible] Sentencia [illegible]
[illegible] Celebrada [illegible] Sin
[illegible] Sentencia [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]
[illegible] Sin [illegible]

[illegible] Se Mande Dar Copia
[illegible] Sentencia

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dr. Maled.

Termo de Castro de Rocho Santo

55

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil
e seis centos e quarenta e dous annos nesta Villa
de San Salvador Parroquia do Sul a Castro ac-
tos autos a Relicho do testamento ao diante fun-
do de que para constar fiz este termo eu Pa-
dre Manoel de Pajua Pinto e Maled escri-
vam de Sua Magestade que o escrevi

57

Recebi como testamenteiro o legado q̃ me deixou o Alcaide Mor Hyeronimo de Oliv.ª q̃ emportou cento e onze mil quatro centos e outenta e por estar entregue do ditto legado passei este de minha letra e signal aos 11 de Junho de 1742

Francisco Xavier de Oliveira

Pitombeiro

Maleda

Hoy Jueves diez y seis de Junio de mil setecientos cuarenta y cinco años ante mi Don Salvador Gonzalez Alcalde Ordinario de esta Villa de San Salvador por su Magd. que Dios guarde y testigos que se nombrarán Parecio Dn Manuel de Pineda Portugues Natural de Oporto y Vecino de esta Villa de que doy fee conozco y dijo

Que ha mas de quatro años que tiene una Pulperia en esta Villa en la Casa que fue de Dn Juan Antonio Rivera, y que en ella ha tenido y tiene Comercio con Dn Juan Bautista Cortez Vecino de la Villa de Sonsonate, y que en el tiempo que ha tenido dicho Comercio con el referido Dn Juan Bautista Cortez le ha hecho varias Remesas de Cacao, Bainillas, Cueros, y Dinero

Estevam Cruz Padre Manoel de Payva Pinto e Maledo [illegible] de [illegible] [illegible] que [illegible]

Manoel de Payva Pinto e Maledo Clerigo Presbitero [illegible] de [illegible] [illegible] da Parisia de [illegible] Certifico e de fé que notifiquei em sua propria pessoa a [illegible] Tamentijo o Capitam Fran.co Xavier [illegible] [illegible] de despacho de [illegible] Dor Vigr.o da Vara Andre de [illegible] Lisboa [illegible] [illegible] na verdade [illegible] Salvador 30 de Junho de 1742

Manoel de Payva Pinto e Maledo

Notificação

150

59

Termo de [illegible] Junta
a [illegible]

Aos Cinco dias do mez de Julho de mil e se-
te Centos e quarenta e dous annos nesta
Villa de Sou Salvador da Parahyba do
Sul a [illegible] vestes a [illegible] [illegible] a [illegible]
te Junta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
termo [illegible] Manoel de Paiva
Pinto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Vi o Capp.am de Cavallos Fran.co Xavier de Oliv.a como testamentr.o do defunto o Alcaide mor Hieronimo de Oliv.a q elle Sup.te foi notificado por Ordem de V.M. p.a efeito de satisfazer as duvidas requeridas pello prometor do Juizo na Contas q esta dando do testamento do d.o defunto e p.a efeito do Sup.te poder satisfazer as d.as duvidas lhe he necessario aver vista dos d.os autos de Contas

Como pede

Lett.e

Para V.M. S.or R.do Sr. Vigr.o da Vara
lhe faça m.ce mandar se lhe de vista
p.a dizer o q lhe fizer a bem de sua
Justiça

E. R. M.ce

60

Aos cinco dias do mez de Julho de mil setecentos
e quarenta e dous annos nesta Villa de
São Salvador do Paraiso do Sul nos mes
de despacho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] o Capitão Francisco
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
termo [illegible] Manoel de Jesus
Pinto [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]

Vista Attestam.to
S. R.do D.or Vig.o da Vara

O Requerimento do Promotor do Juizo he entendido
não só contra a despoziçaõ do testador mas tam-
bem contra as despoziçoes de direito porq.e no Ju-
izo contencioso de contas testamentarias se não
dão contas senaõ segundo o q. consta das verbas
e despoziçaõ do testador e naõ podem os testamen-
teiros serem cumplidos em mais nem darem
comprim.to ao q. naõ consta das verbas por cuja
rezaõ naõ pode ter lugar o Requerim.to inten-
tado do Promotor do Juizo
O testamenteiro tem satisfeito as despoziçoes do
testador este foi amortalhado em habito de
S. Francisco como consta da certidaõ

Aos [illegible] 55 e despendeo os dois mil reis pellos pobres na forma q lhe foi encarregado pello testador

Da mesma sorte tem satisfeito com todas as missas dispostas pello mesmo testador em suas verbas como se mostra das certidois do P.e Manoel Gonçalves como se mostra a folhas e folhas

Naõ consta das verbas do testam.to haver mais legados pijos nem o testador fazer mençaõ de dividas algumas q deva e q.do as houvesse sò esta averiguaçaõ pertence a herdeira o nove sal instituhida pello testador e naõ ao testamentr.o q sò tem a obrigaçaõ de satisfazer os pijos dentro de anno e dia na forma de direito.

ep.a q. [illegible] bem o dinr.o a satisfazer

Como se achaõ satisfeitos os pijos e sò falta a quitaçaõ do legado deixado a Jozefa M.a moradora em [illegible] fica cessando a mais obrigaçaõ emposta ao testamentr.o e sò a prezentar a quitaçaõ vindo-lhe nesta frotta como a espera

Pello q espera o testamentr.o na recta Justissa de V.m q lhe mande passar sua quitaçaõ com a cazulla do d.o legado sem embargo do requerim.to do Prometor do Juizo q naõ tem lugar

Como testamentr.o
Francisco [illegible] de Rivr.a [illegible]

Com a certeza

61

Aos dezoito dias do mez de julho de mil
e sette centos e quarenta e dous annos nesta
villa de San Salvador da Parayba do Sul
pello testamenteiro e Cappitam Francisco [illegible]
[illegible] me foram dados estes autos [illegible]
[illegible] de que para constar fiz este termo
eu Padre Manoel de Payva Pinto
Maldo escrivão da Lei o escrevi e assi que
o escrevi

E logo no mesmo dia mez e anno a Irmandade
Charado nesta villa de San Salvador
da Parayba do Sul faço estes autos con
clusos ao Ill.mo Dr. Ligio da Vara de que
para constar fiz este termo eu Pe
dre Manoel de Payva Pinto Maldo
escrivão da Lei o escrevi e assi que o
escrevi

Tl.

Jas Rezomis do Testamenteiro Va
vista ao Permetor do juizo da de
S. Salvador 19 de julho de 1742

Leite

Aos dezanove dias do mez de julho de
mil e sete centos e quarenta e dous annos
nesta villa de San Salvador da Parayba
do Sul me foram tornados estes autos

Dr Alcalde

Hurtos

6–

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil
e setecentos e quarenta e dous annos nesta Villa
de San Salvador da Parayba do Sul me foram
tornados estes autos com o termo de Primeiro
deste juizo de que para constar fiz este
termo eu Padre Manoel de Paiva Pinto
Maledo escrivão do Ecl.º que o escrevi

E logo no mesmo dia mez e anno a sima de
Clarado nesta Villa de San Salvador da
Parayba do Sul faço estes autos com Cha
ras ao Ill.º Dr. Vigr.º da Vara de que
para constar fiz este termo eu Padre
Manoel de Paiva Pinto Maledo
escrivão do Ecl.º que o escrevi

Julgo por completa a vontade do testador
quoanto aos legados pios vistos os certidomes
juntos pello testamenteiro menos no que
toca ao legado deichado a Josepha Maria
moradora na corte cidade de Lx.ª ca tes
tamenteiro he por desobrigado e mando se
lhe pase sua quitacam com clausula de
apresentar em juizo quitacam do referido
legado e pague o mesmo testamenteiro
as custas dos autos ex causa Villa de
S. Salvador 20 de Julho de 1742

Andre Pessoa Lerte

Aos sete dias do mez de outubro do anno
de mil sete centos e quarenta e dous nesta
villa de São Salvador Parisha de Sul
em mandado do Rd. Dr. Vigario da Vara
João de Almeida e Silva fal. e as au-
tos conclusos ao Rd. Ministro de que
p.a constar fiz este termo e Padre Mz.
de Payva Pinto e Moledo [illegible] do ac-
tivo Lt. Dos Cunhas

Notefiquesse ao Tran.co Xr. de o Sur.
p.a q dentro em tres dias, com pena de
calommunhas responda em [illegible] aqui-
taçaõ, q. intempestivamente se lhe mandou
passar, sem q. mostrasse satisfeyto o dis-
posto p.o testador [illegible] de q. Salva-
dor, e de g.ro 17, de 1742

Feron de publicação

Aos vinte e seis dias do mez de outubro do anno de
mil sete centos e quarenta e dous nesta villa
de São Salvador Parisha de Sul nos Cazas donde
vive o Reverendo Doutor Vigario da Vara João
de Almeida e Silva e repubblica audiencia
per elle Reverendo Ministro foi publicado
e despacho supra que mandou se cumprisse
e guardasse como nelle se contem de que era

Para lemprar fiz este termo Cerrar [illegible]
Manoel de Paiva e Pinto Maldo e
Crescente do auditorio Cuatro tilo e [illegible]

63

Termo de o Cessar do quitalão digo
do [illegible] o diante junto Equitalão

Aos [illegible] dias do mes de Novembro de mil
e sete centos e quarenta e dous nesta Villa
de Sam Salvador Parroquia de Sul no fay
em tempo pelo testamentario o Capitão Fran
cisco Xavier o quitalão que lhe foi posseda
tudo na forma de mandado de Reverendo
Doutor Vigario da vara João de Al
meyda e Sylva Cle o que o diante se
segue de que para lemprar fiz este termo
Cerrar Padre Manoel de Paiva Pinto
Maldo e Crescente do auditorio Cuatro
tilo que o escrevi digo o junto e este ou
to o mandado Equitalão Geral Cle o que
o diante se segue e dito escrevi

64

Brand

Brand

o Dr. João de Almeida Sacristão Vig.º da
Vara nesta Comm.ª da Villa de São Salvador
Cem seus dilatos ordinarios, e nella seus dos lata
mentos Capellaes e Residentes pello Ex.mo e R.mo
S. Bispo do Rio de Janeiro &. Mando por este
meu Mandado Indo Remissivo por mim assigna
do a Cal qual o Official deste Juizo que lem
elle, e em seu Cumprim.to Vá onde vive o Ca
pitão Francisco Xavier de Oliveira e o notifi
que em sua propria pessoa Compenha
de hy Cem mil reis para que no termo de
tres dias Reponha em Juizo a quitação que
em tempo tiver mente se lhe mandou pa
ssar sem se mostrar satisfeito e disposto
pello testador Cumprir o sim e Alvaro
Seja feito Dado e passado nesta Villa de
São Salvador Parahyba de Sul a oquinte
e sete dias do mez de Outubro do anno de mil
e sete Centos e quarenta e dous Eu Padre Ma
noel de Pajua Pinto e Maldonado Vigario
do auditorio Cel o Escrevi que escrevi

Ignacio Gl.º de Carvalho Meyrinho desta
Juizo Ecclesiastico Certifico que eu notifi
quei em sua propria pessoa em Comprimen
to do mandado Supra ao Capitam Fran.co Xavi
er de Oliveira e Compena de excumemen
ão. para no termo de tres dias por neste Juizo

Custos
$720

65

Dom Apdre bispo da Cidade Dipo de alvar
em toda esta Comm.ca do Campos Darneiro de
Sua Alteza Exm.o e Rm.o S. D. Fr. João do Rio por m.ce
de Deos e da santa Sé Apostolica Bispo Reytor
do Seminario de Sam.to Antonio desta Mag.de Deos S. N.
Fazemos saber aos q.es esta nossa Carta de Sentença
virem q.e entre partes de huma Autora q.e se chama
Dona Maria Gomes de Oliveira Viuva de Antonio
Fernandes Vieira Defunto q.e Deos haja, e Reo
Manoel Fernandes Vieira Filho legitimo do dito
Defunto, e da Autora, e Inventariante nos bens
do dito seu Marido, e Pay, e Reo Manoel Fernandes
Vieira Filho legitimo do dito Defunto, e da Autora
Inventariante nos bens do dito seu Marido, e Pay
Reo

[illegible] mando [illegible] por [illegible] mi [illegible]
[illegible] Cartas [illegible] testamt. [illegible] Cartas de di
ho testam.to y [illegible] [illegible] y [illegible] mandar
[illegible] Sentencia [illegible] mi [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Termo de Conflictaõ

Aos seis dias do mez de Novembro do mil
sete centos e quarenta e dous nesta Villa
de Sam Salvador Paraiba de Sul foi
tes autos Conveniens ao Reverendo Dou
tor Vigario da Vara de que para constar
fis este termo Eu Padre Manoel
de Paiva Freire e Maledo escrivam
do auditorio Cuja ratio tito que o escrevi

Vta ao Rdo Promor deste juizo Va
de S. Salvador, e de Sbro 5, de 1742

Termo de Tornada

Aos seis dias do mez de Novembro do
mo de mil sete centos e quarenta e dous
nesta Villa de Sam Salvador Paraiba
de Sul em audiencia publica que aos
efeitos e partes [illegible] apontados
fazendo Reverendo Doutor Vigario
da Vara João de Almeida [illegible] que
[illegible] Reverendo Ministro foi publicado
o despacho [illegible] que mandou [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
para constar fis este termo Eu Padre

68

Padre Manuel de Payva Payva Pe-
te Maledo e Lima do auditorio cele-
rio estilo que o escrevi

E logo no mesmo dia mes e anno atras
escripto nesta Villa do Sr. Salvador Pa-
raiba de Sul, faço estes autos conveniente
ao Reverendo Promotor do Juizo de que
para constar fiz este termo eu Padre
Manuel de Payva Pinto Maledo
escrivão do auditorio culeiro estilo que
o escrevi

Dto. ao Rd. Promotor

Revendo os autos presentes a do que
se nas deve levar en conta a Mtro. a im-
portancia do officio de corpo presente
q. consta da certidão fz. por q. o Mtro.
nas manda em seu Mtro. se lhe fizer
se o dto. officio e como este seg.do a dta.
certidão com sinco missas de corpo
presente, emportou vinte e quatro mil
reis abatida a esmolla das dtas. mill
fica liquido q. deve repor o Mtro. — 20$800

A fz. 33 v.o se mostra q. fi-
caram bens do testador em ser q.
se a rematarem, dis quais se a

Se ha vido satisfazer o acrescimo de 45$84 rs
q. com prim.to dos legados e delles senão
ey a recadado pello Juizo dos auz.tes
e deve o Ill.mo em cujo poder ficarão tra
zellos a Juizo no termo de nove dias p.a
serem vendidos pello rezidão e re
manecentes dos legados se remetter
a sua filha herdr.a na forma do Ill.mo

E como se mostra q. o Ill.mo satis
fas com acertidão q. a Juntou de f. 15
ate f. 52 as contas deste Ill.mo aprovan
do a d.ta certidão em tudo p.a sua des
carga, a f. 40, da mesma certidão se
rezes pagam.to de 1078$950 reis p.a os gas
tos do enterro e satisfaçam das divi
das f. 38, q. em portão com a quantia
incerta nas duas quitações — 81$150 rs
dos quais se ha de abater a importan
cia do d.o officio de corpo prez.te q. cons
ta da d.ta certidão f. 7 com vinte e oito
mil e oito centos reis q. restão da d.ta
quantia de 1078$950 fica liquido
q. ha de repor o Ill.mo neste Juizo p.a por
elle se satisfazer o disposto no Ill.mo p.a
a herdr.a ——— 47$600

Com declaração porem q. den
tro nos d.os nove dias ha de apresentar
as quitações dos devedores declara
dos a f. 38 e não apresentando

vem da lavr.ª a tras — 47$500

Apresentado se deve proceder contra elle a sequestro pella em portancia das d.as dividas por se mostrar q̃ se lhe fez pagam.to p.a as satisfazer, ut in at.o folio 40.

Tambem deve repor em Juizo ott.o not.o termo rogado q̃ nas mostra ser satisfeito, a tantos annos deichado a legataria Margarida Joseffa p.a se mandar satisfazer pello Juizo, q̃ importa — 50$000

Deve mais repor em Juizo ott.o not.o termo rogado q̃ por propria authorid.e recebeu dos bens da testamentaria, e constar daqui sacar q̃ passou q̃ vai a 457 porq̃ na forma da verba do ott.o Jo.ᵒ Rebisso deichar lhe ott.dor do d.o q̃ remetteu em sua vida p.a Portugal no caso q̃ se nas entregasse a herd.a sua filha e nas de outra forma — 111$080

Requerim.to ca o sobre d.o requeiro se no se fique o d.o ott.o p.a satisfazer no termo dos d.os nove dias pena de sequestro e excumunhão.

Etas bem se deve notificar p.a no termo de tres dias vir a este Juizo Jurar aos Santos Evangelhos como despendeu aos pobres os dous mil reis na forma q̃ dispõem ott.dor, p.a q̃ nas basta

Basta q̃ o diga o Mtro sem a circunstancia do Ldo. juramto. e satisfeito ao referido nos. se ne oferece duvida Rajo mte. o Mtro. por comprido, e se passe quita cao. gdo. ao Mtro.

Como Promor. Escrivão

Santiago

Termo de Tornada

Ao dezanove dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e quarenta e dous annos nesta Villa de São Salvador Paraiba de Sul Falo estes autos com o Reverendo Promotor de que para constar fis este termo Eu o Padre Manoel de Payva Ponte e Maledo Sacristão do auditorio Ecclesiastico que escrevi

Termo de Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno a sima escripto nesta Villa de São Salvador Paraiba de Sul Falo estes autos com o Reverendo Doutor Vigario da Vara de que para constar fis este termo Eu o Padre Manoel de Payva Ponte e Maledo Sacristão do auditorio Ecclesiastico que escrevi

C. L.

70

Satisfaça o Mtro. ao q̃ requer o Rdo.

Ao R.do Prom.or deste juizo no termo de
nove dias, pena de sequestro, e de cen-
suras in subsidium. 1.a [illegible] Salva-
lor, e de 9.bro 20, de 1742.

Termo de publicação

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil
setecentos e quarenta e dous annos nesta
villa de São Salvador Parochia de Sant
Emprestilo audiencia que o Ex.mo Sr.
Ex.mo Senhor Ap.co Sr. Fr. Reverendo
Doutor Leguario da Vara João de Almeida
e Silva por elle Reverendo Ministro foi
publicado e despacho supra que mandou
se lhe publicasse e guardasse como elle se lhe
tem despachado e Escrivão fiz este termo eu
Padre Manoel de Araujo Pinto Collo
Cedo e Tabelião do auditorio Ecclesiastico
que o escrevi



Termo Comprouizaõ Pello Ex.mo e Rm.o Snr Bispo
Dom frei João da Cruz e Ntra Certifico q. em Com
Prim.to do m.do Retro do R.do Dor Vigario da Vara
João de Almeida e Silua notifiquei ao Cap.am Fran.co
Xauier de Oliu.ra em sua pessoa por todo o conteu
do nom.do e ao Como passa na verdade passei a
Prez.te Certidaõ por mim feita e assignada aos
Coatro dias do mez de dezr.o de mil e sete Sentos
e Coarenta e dous annos

Caminho e Certidaõ e notifica Saõ 720

Ant.o Pr.a da Costa

Cr.o Ajuram.to dado ao Testamentr.o
do Cap.am Fran.co Xauier de Oliu.ra

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil sette Centos e qua
renta e dous annos, nesta Villa de S. Saluador da Parahiba
do Sul em pouza das do reuerendo Doutor Vigario da
Vara aonde a por esso presente o Capitam Francisco
Xauier de Oliueyra como testamenteiro do Defunto
Hieronimo de Oliueyra a quem pello reuerendo Ministro
foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em Eu
liuro delles para que declarasse debaixo do mesmo jura
mento se com effeito distribuira aos pobres os dous
mil reis que o testador mandou se distribuisse
na forma da sua disposiçam, e hoje por elle dito tes
tamenteiro foi dito, que debaixo do juramento que
tomado tem com effeito distribuio aos pobres a dita
quantia na mesma forma que mande o testa
dor em seu testamento, e de como assim o disse mandou
elle dito reuerendo Ministro fazer este termo de
juramento em que assignou com o dito testamen
teiro, e eu o Pedro Francisco Xauier Bedello e sei

Ao auditorio Eccl.co que o escreuy

Francisco Xavier de Oliveira

Fr.o da Junta da Procura-
ção do Ante

Aos sette dias do mez de Setembro de mil sette centos
e quarenta e dous annos nesta Villa de S. Salvador da
Paralida do Sul e nas Cruzas abaixo nomeado em
meo escriptorio e juntos aos testamentos a procuraçaõ
Francisco Xavier de Oliveyra testamenteiro do
defunto Hieronimo de Oliveyra, a qual he a que ao
diante se segue de que fiz este termo de ajuntamẽ
to eu o Padre Francisco Xavier Rodello escri
vaõ do auditorio Ecclesiastico que o escreuy.

72

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil sette centos e qua-
renta e dous annos nesta villa de S. Salvador da Para-
hiba do Sul no escriptorio de mim escrivão abaixo
nomeado ahi a parecer presente Francisco Xavier
de Lima e por elle me foi dito que para lhe correr
com sua causa que neste juizo tras do testamento do
defunto Hieronimo de Lima de quem he testamen-
teiro fazia seo procurador ao Lic.do Pedro Velho Lis-
tino ao qual dizia dava e considia todos os poderes q
em direito lhe sam consistidos para que na dita causa
possa requerer tudo o que for a bem de sua justiça
apellar e agravar sendo necessario, e jurar na sua
alma qualquer licito juramento a sim de ca-
lumnia, como decisorio e para tudo o referido consi-
dia os mesmos poderes a elle dito seo procurador, e
como a sim o disse, signou aqui com migo, eu
o Padre Francisco Xavier Rebello escrivão do an-
dito Escrivão que o escrevi

Francisco Xavier de Lima

73

Tr.º de Vista

Aos sette dias do mez de Dezembro de mil sette centos e quarenta e dous annos nesta villa de S. Salvador da Paraiba do Sul no escriptorio de mim escrivão abaixo nomeado fiz estes autos com vista ao L.do Pedro Velho Silistino procurador do testamentario de que fiz este termo e eu Padre Francisco Xavier Rubello escrivão do auditorio Ecclesiastico que o escrevi

Vista a velho.

He sem duvida por que sujeito de dit.º serto q os testamentarios naõ tem mais obrigação no juizo dos residuos eclesiastico do q de dar sua conta no q respeita as disposições pias dos testadores sem q no d.º juizo se possa exceder a outra formalidade que a vereg e a sam fora do pio.

E por isso de nenhuã atenção se fez a pr.ª duvida com q sai o R.do Promotor no q respeita a importancia do officio q se fez sem ser disposição do testador porq pertencendo a d.ª q.ª a ser d.ª assistente em Lisboa, he sem duvida q só o juizo dos ausentes pertença a recadação della p.ª a remeter a d.ª ser d.ª ausente pois este juizo he em competente p.ª esta recadação, ou remessa como pella mesma quitação f.ª 7 se ve satisfeito o legado das missas de corpo prez.te, fica sendo em tudo a pr.ª duvida do R.do Promotor

Da mesma sorte fica secando a 2.ª duvida, porq supposto ficarem bens do testador q são os q constão a f.ª 42 e não a f.ª 39 v.º perdoa

Estendendo estes ou o producto delles a erdr.ª a
ausente pello Juizo competente dos ausentes
e a q.m pertence a acerqua sam da referida
duuida, porq. só a este Juizo pertence a acerqua
a sam da certeza da satisfação dos legados, co
bras Pias, por serem competente p.ª conhecer
em da cousa meram.te q. tocam aos ausentes
por serem de dr.to Regio, e contra as ord. de Sua
Mag.e q. Deos g.de e nesta forma, se sa a 2.ª duuida
do R.do Promotor

Outro sim da menos atenção se fas
a 3 duuida no q. respeita a q.tia dos sento, se
te mil, nouecentos sincoenta reis, recebidos
pello testamento como consta destes autos
a f.40 porq. do mesmo recebim.to consta serem
ellas dadas p.ª satisfação do enterro funeral
e diuidas q. se lhe mandarão pagar pello Ju
izo dos ausentes como Juizo competente
pello qual se tomou conhecim.to dos bens
da referida testamentaria, e a q.m tambem per
tence o conhecim.to da sua satisfação e com
prim.to porq. auendo a crisimo pertencente
a erdr.ª ausente pello d.to Juizo se deue fazer
a remessa como competente, e a q. por es
te dito Juizo, q. he em competente p.ª o co
nhecimento e remessa dos bens pertencentes
a erdr.ª ausente, e por isso de nenhuma atem
ção se fas a referida duuida.

14

E do mesmo modo se não pode du
uidar da satisfação das diuidas que cons
tam a f.38 porq. na forma da ley e dr.to

E de q.to se ha de ser acreditado na sua satisfaçaõ
pello seu juram.to em cada hum dellas atendida
a pequeida de de cada hum de per si nas suas q.tas
a sendo q. a conhecim.to desta satisfaçaõ per
tençe so a o juizo dos ausentes por donde se
fez a rela da saõ dos bens da d.a testamentaria
e porq.m se deve tambem fazer qualquer reme
da pertencente a ord.a ausente.

E da mesma sorte em a da Rediatum
saõ aduzida com q. saõ o R.do Promotor no
q. resp.ta aos sento onze mil quatro sentos e oi
ta reis porq. estes foram dados pello juizo pri
uatiuo dos ausent.es por ser em prezato dos bens
do hum do testador dis chados por legados a elle
testamentr.o como se ve do testam.to f.l e tambem
emportarem a d.a q.tia como se ve a f.39 en fine
[illegible] en fine
ente a quinta saõ f.37 e nesta p.te se ha o requer
em.to do R.do Promotor porq. o d.o d.o nos he par
se dido do legado dis chado daquelle d.o he por
tugal mas sim he produto dos bens dechados a
elle testamentr.o por legado como se ve de
f.39 en fine

E por todas as rezoes se ve pellas quita
çoes f.1 e f.8 ter satisfeito as mesas e pella
a f.34 ter satisfeito ao funeral de Coua e
mortalha e pello juram.to f.10 q. satisfeito a es
molla dos doze mil reis e p.a ultimo comprim.to
das contas dos legados e obras pias so lhe falta
a quinta saõ da legataria Margarida Jozefa
sistente em lisboa da q.tia de cincoenta mil
reis os quais tem mandado q. aquella se da de

Se dade o termo p.ª a d.ª Satisfação por virtude da Clau
zula da quitação q.ª f.ª 65 q sendo neste Cr.º ju
rará pera apresentar neste Juizo dabacho de sua
Juram.to porq ainda lhe já huaveis não foi
em forma Juridica pera fazer fé em Juizo
e por isso a tornou a remeter p.ª se vir em forma

Demqeirão no referido pello Reverendo
do promotor não reparou q naquella q.ta de
1750 q Constão a f.ª 40 ad Judicados pello
Juizo Competente dos Aud.tes pera satisfaça q
do funeral e dividas nelles tambem foram em
Cluidos a despeza q Consta a f.ª 28 da qual
nos testes batim.to ainda que como não per
tence este Conhecim.to senão aquelle Ju
izo perdondo se a d Judicado [illegible]
necessario o fazer della menção

Em estes termos Conforme os dedit.º se
deve haver a Conta Jeronimo da nestes autos de q pre
se deve aquitação d.ª f.ª porbo a visto ter
em tendo Comprado elle testamentr.º as desposiso
es sias, e legados do testador, em q poder por es
te Juizo ser Compellido a o cabo insidente
Sic Speratur

Fact. de mod. Solit. Just

Como p.ª Francisco Ser. de Oliv.ª Cumex ppt.

Testo de Orta

En el dicho dia dicho y dicho mes y año dichos ante mi el dicho escribano y testigos parecio presente el dicho Juan Bautista Cabana, a quien yo el dicho escribano doy fe conozco, y dijo que por cuanto el dicho su padre otorgo su testamento cerrado ante mi el dicho escribano y testigos en el dicho dia mes y año dichos en el que entre otras cosas dispuso y mando que se le dijesen por su alma cien misas rezadas, y que para pagar las dichas misas y otras mandas y legados que dejo en dicho su testamento, dejo por sus albaceas testamentarios a la dicha su viuda y a dicho Juan Bautista Cabana, y a Pedro Villa Real, segun mas largamente consta y parece de dicho testamento, que original queda en mi poder y protocolo, a que me remito, y para que tengan efecto las mandas y legados que dejo en dicho su testamento el dicho su padre, y para que se le entreguen los bienes que dejo por su fallecimiento, y se le adjudiquen en pago de lo que se le debe, y para que se le entregue la parte que le toca en los bienes gananciales que quedaron por fallecimiento de dicho su padre

Clemente Lopes Pereira do Lago Cabral Fidalgo
Cavaleiro da Ordem de Christo, Commendador
de Santa Maria de Lagares, Governador Civil
do Districto de Vianna, Deputado da Junta
Geral do mesmo Districto, Socio Correspondente
da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e
Socio Honorario da Sociedade Economica
Portuense &c. &c. &c.

Faço saber a todos os Escrivães de Fazenda
destes Concelhos, que vendo-me a Carta de
Sua Magestade, que Deus Guarde, de 13 de
Março do corrente anno, em que Ordena,
que se faça huma Derrama pelos Concelhos
deste Districto, para se pagarem as Despezas
feitas com a Tropa, que marchou para a Villa
de Monção, e mais Fronteiras, em consequencia
das Ordens de Sua Magestade, que Deus Guarde,
de 20 de Fevereiro, e 6 de Março do anno
proximo passado; e vendo-me outra Carta
de Sua Magestade, que Deus Guarde, de 20
de Março do corrente anno, em que Ordena,
que se faça outra

Officio e esta deve ser e sem atenção
ao mais porq se lhe nao falla na ofa
despeza d.o fl 28 e so na emportan
cia do off.o q mandou fazer sem
constar p.lo testam.to levandoselle em
conta acertidaõ fl 51 por constar
p.lo testam.to digo por constar ser a em
portancia dos bens q o off.dor lhe dei
xou e se declarou a fl 39 § 5.o em princi
pio

E como se acha emportarem as d.as
parcellas 116$800 e estes devem vir a ju
izo e julgarse p.a se reduzir com os d.os
bens q se acharão em ser q por tudo
e quiz se passe mand.o de seques
tro contra o d.o off.o e na falta de bens
se proceda contra elle concensuras

Como Prom.or

Santiago

Termo de tornada

Aos vinte e sinco dias do mez de
Janeiro de mil sete centos e qua
renta e tres annos nesta Villa
de Sam Salvador Paraybado
Sul nesta tornada estes autos

Autos com as Reçoens do Reve
rendo Promotor deste Juizo que
para constar fiz este termo eu Di
onysio Teixeira de Barcellos es
crivam do Eclesiastico que o escrevi

E logo no mesmo dia mez e anno escripto
nesta villa de Sam Salvador Paraj
ba do Sul faço estes autos conclusos
ao Reverendo Doutor Vigario da vara
para a elles deferir como lhe pare
cer justiça de que para constar fiz este
termo eu Dionysio Teixeira de
Barcellos Escrivam do Eclesiastico
que o escrevi

Lo

Passe mandado de sequestro contra o
Mr. pela quantia de cento, e dezaseis
mil, e outo centos rs. q. mostra liqui
da o Rdo. Promor. e se lhe faça tambem
nos mais bens q. lhe forem achados a lhe
com effo. fazer neste juizo em trega desq
ficarão em ser, e consta destes autos na
forma, q. requer o Rdo. Promor. Va. de S. Sal-
vador, e de Janr. 26, de 1743

77

Termo de publicaçam

Aos vinte sinco dias do mez de Janeiro de mil sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de Sam Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que em sua digo em seos apozentos officios e partes falta o Reverendo Doutor Vigario da vara Joam de Almeyda e Silva por elle foy publicado o dispacho supra que mandou se comprisse e guardasse como nelle se contem; de que para constar fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos Escrivam do auditorio Eclesiastico que o escrevi

Aos trinte dias do mez de Janeiro de mil sete sentos e quarenta e tres annos nesta villa de Sam Salvador Paraiba do Sul sello Capitam Francisco Xavier de Oliveyra me foy duda a peditam de vista ao diente junta com o despacho nella posto do Doutor Reverendo Vigario da vara Joam de Almeyda e Silva para em seo comprimento se lhe continuar vista destes autos a qual he a que a diente se segue de que fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Eclesiastico que o escrevi

Diz Capp.am Francisco Xavier de Oliveira Testamentr.o do defunto Alcayde mor Hyeronimo de Olivr.a q̃ a sua noticia ha vindo q̃ na audiencia de vinte e sinco do corrente foy Vm.e servido publicar hũ despacho ou sentença, na cauza q̃ corre com os rezidios sobre o testamento do d.o defunto, e p.a dizer o q̃ for a bem de sua Justiça lhe he necessario haver vista

Informe o escrivão

E a V.m.e seja servido mandar se lhe de

Feito o sequestro, deceithe v.e e dirá em vinte, e quatro o raz

E Re M.ce

Snr. R.do D.r Diego da Vara

Na audiencia de vinte e sinco de Janr.o foy Vm.e servido publicar hum despacho nos autos do testam.to do defunto Hyeronimo de Olivr.a de q.m o supp.te he testamentr.o em o qual manda se passe mandado de

78

De sequestro contra o mesmo testam.to
a requerim.to do R.do Promotor, de o que
posso informar: Vm.ce mandará o que
for servido. Villa de Sam.to Salvador 30
de Janr.o de 1743

Dionysio Teixeira de Barcellos

Aos trinta dias do mez de Janeiro
de mil sete centos e quarenta e tres
nesta Villa de Sam.to Salvador Ca
rayba do Sul eu escrivam conti
nuo e vista destes autos ao Tenente
Pedro Velho Celestino procurador do es
camentiro de q. fez este termo eu Di
onysio Teixeira de Barcellos escrivam
do auditorio ecclesiastico que o escrevi

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de mil
sete centos e quarenta e tres annos nesta villa de Sam
Salvador Paraguaçu do Sul em meu escriptorio appare
ceo o capitam Francisco Xavier de Oliveira como testa
mentiro do defunto seo Rio Hieronimo de Oliveira,
e por elle me foy dito vinha appellar do despacho
ou sentença que contra elle profereo o Reverendo
Doutor Vigario Davara Joam de Almeyda e Silva
nos autos do inventario do dito defunto sobre as novas
contas que de novo lhe quer tomar, para o Reverendo
Doutor Vigario Geral do Rio de Janr.o Com o prestes
to de retornar conhecim.to por aggravo, nam sendo
caso de appellaçam delle appellante na forma re
ferida, fazendo termo nos autos, a qual appellaçam
protesta elle supplicante, digo appellante retifi
car na primeira audiencia: de que para constar fiz
este termo eu Dionysio Teixeira de Barcellos
escrivam do auditorio Ecclesiastico que o escrevi

Aos sete dias do mes de Fevereiro de mil
sete centos e quarenta e tres annos nesta Villa
de Sam Salvador Parayba do Sul por parte do
Capitam Francisco Xavier de Oliveira Testamen
teiro do defunto Hieronimo de Oliveira juntos
aestes autos a procuraçam q ao diante se segue
de que fiz este termo eu Dionysio Teixeira de Bar
cellos Escrivam do auditorio Eclesiastico que
o escrivi

Apudauta o q.do Joze
da Silva Gaviam

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil setecentos e
quarenta e tres annos nesta Villa de Sam Salvador Bacayba do
Sul no escriptorio do mim escrivam e ay xo nomeado appareceo o
capitam Francisco Xavier de Oliveira pessoa que reconhesso,
e por elle me foy dito q para lhe correr conhecia cazesa de tes
tamentaria do defunto seo Tio o Alcaide mor Hiere
nimo de Oliveira de que he elle d.o testamenteiro fazia
seo procurador apudauta ao q.do Joze da Silva Gaviam ao
qual disse dava todos os seos poderes indereito concedidos pa
ra por elle alegar, e defender toda sua justiça, requerer, ca
legar o seo de [illegible], e poder apellar, agravar, jurar em sua al
ma e fazer o mais quanto for a sem da cazesa, e suas dependencias
e de como assim o disse mandou a [illegible] que [illegible]
Dionysio Dupura de Barcellos Escrivão do auditorio Eclesiastico
que o escrevi

Fran.co X.er de Oliv.a

Fr.ᵒ de Appellacam

Aos cinco dias do mez de Fevereyro de mil sete centos e quarenta e tres annos nesta villa de Sam Salvador Parayba do Sul em publica audiencia q̃ aos feitos e partes estava fazendo o Reverendo Doutor Vigario da Vara Joam de Almeyda e Sylva, nella appareceo o capitam Francisco Xavier de Oliveira testamenteiro do defunto Hieronimo de Oliveira pello qual foy dito q̃ elle havia appellado pella sentença ou despacho dado nestes autos p.ᵃ o Reverendo Doutor Vigario Geral na forma do seo requerimento que se acha lançado nos autos, a qual appellacam, ou aggravo de sua vinha retificado nesta audiencia, a que ouvido pello Reverendo Ministro foi dito se lhe escrevesse seo requerimento nos autos, e com elle lhe fossem conclusos do que fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Eclesiastico que o escrevi.

E Dr. Joam de Almeida e Silva vigr. da vara
em toda esta Cap.ª da Paraybª do Sul, e nella Juiz
dos Casam.tos, Capellas e Residuos pello Ex.mo R.mo
Snr. Bispo Dom.o Fr. Joam da Cruz Bispo deste
Bispado do Rio de Jan.ro e do Conselho de Sua
Mag.de q. D. g.de Fr. Mando por este meu mandado
de sequestro sendo pr.o por mim assinado em seo
Comprim.to aos off.es deste juizo vam a casa don
de vive, e mora o Capitam Fran.co Xavier de
Oliv.ra lhe façam sequestro em seos bens aquel
les q. bem bastem p.a pagam.to de cento e dezaseis
mil e oito sentos reis q. se mostra deverão
em ventario do defuncto Hyeronimo de Oli
vr.a Outrosi lhe façam tambem sequestro
em o mais bens q. lhe forem achados athe com
effeito fazer entrega neste Juizo dos bens q.
ficarão ser do dito defuncto q. consta
dos autos na forma q. requer o R.do Pro
motor. Cumpram no assim e a laz não fa
çam dado e passado nesta villa de Jam Sal
vador aos vinte e oito dias do mez de Janeiro
de mil sete sentos e quarenta e tres annos
e eu Dionisio Teixeira de Barcellos Escri
vam do Auditorio Ecclesiastico que o escrevi

Auto de sequestro que mandou
fazer o R.do Doutor Vigario da vara
Joam de Almeida e Silva nos bens
do Capitam Fran.co Xavier de Oliveira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil sete sentos e quarenta e tres

Doy y nota de Vella de unos Autos de Bienes
de Difunto no Escribano de Minas y Registros
y Alcalde Capitan Don Francisco Xavier de Silveira
Vello que fue de dicha Comprehension de Alcan
tara Ignacio de Goyo de Aluarado de este Pueblo y Gra
cio Cargos que resulten notorios en virtud de
los Autos Vistos y Vistos mandado se Secuestre
y Secuestrado por mandado del Secuestro contra
Don Bento Correa Montenegro de Difunto Vece
no de dicho Pueblo de la Cantidad de Cuatro
cientos Pesos mandado y que hasta hoy de la Vista
presente mandado no se ha Secuestrado
por hallarse hoy ausente y Sobre Secuestrado
Sin mas Cuerpo y Cuenta de Difunto de que
mando fuesen Vistos y que hoy a Su Alcan
tara Secuestro, con depositario en mano de
Vicente de Arte de que se le hizo
entrega de ley, y se obligo en forma de
Derecho a Cuidar y Conservar
dicho Secuestro, y de presentarlo en mano de
Vicente de Arte Aquel se le haga

Termo de Conclusam

Aos . de dias do mes de Fevereiro de mil sete
sentos e quarenta e tres annos nesta Villa de Sam
Salvador Parayba do Sul, junto o auto de se
questro, fiz estes autos Conclusos ao Reverendo
Doutor Vigario da vara de q fiz este termo eu
Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do au
detorio Eclesiastico q o escrevi

Nº

Recebo a app.am p.lo Appellante intre-
posta p.a o R.do Dor Vigr.o g.l deste Bis-
pado, e por Apostollos Refutatorios se-
Rhedemos autos, vista a qualidade da
Cauza, e Reasigno o prim.ro fatal de
sessenta dias p.a seu seguim.to V.a de
S. Salvador, e de Fevr.o 7 de 1743

[signature]

Termo de publicaçam

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil se
tecentos e quarenta e tres annos nesta villa
de Sam Salvador Paraysa do Sul em publi
ca audiencia que em seus e possentos aos
justos e partes fazia o Reverendo Vigario da
Vara o Doutor Joam de Almeyda e Sylva
nella, e por elle foy publicado o des
pacho retro q mandou se comprisse, e guar
dasse como nelle se contem de que fiz este
termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos
escrivam do auditorio Eclesiastico que o es
crevi

Termo de notificaçam

Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do au
ditorio Eclesiastico certifico, e dou fé que em com
primento do despacho do Reverendo Vigario da Vara
o Doutor Joam de Almeyda e Silva notifiquei
do Sr. José da Silva Gaviam procurador de
Capitam Francisco Xavier de Oliveira testa
menteiro do defunto Hyeronimo de Oliveira
para seguir em termo de sesenta dias a pelle
com interposta pello mesmo testamenteiro p.a o Vig.o
D.or Vigario Geral do Rio de Janr.o passado
referido na verdade: Villa de Sam Salvador
onze de Fevereiro de 1743

Dionisio Teixeira de Barcellos

Conta destes autos

Ao R.do Ministro	2000
Ao escrivão Payva	380
Ao escrivão Xer	376
Ao escrivão Barcelos	794
Ao Mesr. Ign.co Glz	720
Ao escrivão Davara	720
Ao R.do Prom.or	400
	5390
Desta conta	0080
	5470

Soma esta conta dincomil, e quatro centos e setenta rs. Contada por mim Vigr.o Davara &c.

83

Termos de Praça

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de mil
setecentos e quarenta e tres annos nesta Villa de
Sam Salvador Parayba do Sul na Praça del
la pello Porteiro Andre Vieira foy lançado
hum pregam dizendo quem quiser lançar em
dous negros hum por nome de Ze, e outro por
nome Quintiliano, e em huma negra cha
mada Luzia que foram sequestrados ao
Capitam Francisco Xavier de Oliveira ve
nha-se a mim receberes seu lanço, e repe
tindo o mesmo pregam mam ouve quem
lançasse de que fiz este termo eu Dionisio
Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio
Ecclesiastico que o escrevi e a tem

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos dous dias do mez de Fevereiro do dito anno
pello dito Porteiro foram postos em praça
os ditos bens, e nelles nam ouve quem lan
çasse de que fiz este termo eu Dionisio Teixei
ra de Barcellos escrivam do auditorio Ecle
siastico que o escrevi e a tem

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos tres dias do mez de Fevereiro do mesmo mez can
no a tem escripto pello dito Porteiro foram
postos em praça os ditos bens, e nam ouve

Ouve quem lançasse de que fis este ter
mo Eu Dionisio Teixeira de Barcellos
escrivam do auditorio Ecclesiastico que o es
crevi, e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos quatro dias do mesmo mes, e anno a si
ma declarado pello dito Porteiro foram
postos em prasa os ditos bens, e nelles nam
ouve quem lançasse de que fis este ter
mo Eu Dionisio Teixeira de Barcellos
escrivam do auditorio Ecclesiastico que o es
crevi, e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos sinco dias do mesmo mes e anno ja
escripto pello dito Porteiro foram postos em
prasa os ditos bens, e nelles nam ouve quem
lançasse de que fis este termo Eu Dionisio
Teixeira de Barcellos escrivam do audito
rio Ecclesiastico que o escrevi, e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos seis dias do mes de Fevereiro do anno
mensionado pello dito Porteiro foram
postos em prasa os ditos bens, e nelles nam
ouve quem lançasse de que fis este

84

Este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Ecclesiastico que o escrevi e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos sette dias do mesmo mez e anno a sinal dito pello mesmo Porteiro foram postos em prasa os ditos bens e nelles nam deve quem lançasse de que fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Ecclesiastico que o escrevi e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos oito dias do mez e anno declarado pello dito Porteiro foram postos em prasa os ditos bens nelles nam deve quem lançasse de que fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Ecclesiastico que o escrevi e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Aos nove dias do mez de Fevereiro do dito anno pello mesmo Porteiro foram postos em prasa os ditos bens e nelles nam deve quem lançasse de que fiz este termo eu Dionisio Teixeira de Barcellos escrivam do auditorio Ecclesiastico que o escrevi e a sinei.

Dionisio Teixeira de Barcellos

Vº de ajuntamento

Aos onze dias do mes de Março de mil
settecentos e quarenta e tres annos nesta villa
de Sam Salvador Paraguaçu do Rio Jun
tos aos seus autos a certidam do Porteiro An
dre Lucas por onde Constar trasido em gra
ça os bens sequestrados a Capitam Fran
Xavier de Oliveira a qual he a que ao
diante se segue de que para constar fiz es
te termo eu Dionisio Teixeira de Bar
cellos escrivam do auditorio Ecclesiasti
co que o escrevi

85

O portiero Andre vieyra traga em prasa
oes negros chamados Joze e Quintiliano
e hua negra chamada Luzia que foraõ
senhora o capitam Fran.co Xavier de
Olivr.a Villa de Sam Salvador o pri
meiro de Fevereyro de mil setecentos
e quarenta, tres annos

Teixeiras

Andre Viera Porteiro dos auditorios nesta
uila em todo seu termo pellos officiais da
camara dela &c. Certifico e dou fé que eu
use em parça os dias dales os bens que do
bilhete asima constão e não houe quem ne
lles lansaçe couza alguma fasa nauer
dade de que paçei a prezente por mim som.te
asinda com o meu sinal custumado de q
vzo que he hua cruz uilla de Sam Sal
uador 10 de marso de 1743 annos

Aos 7 36 [illegible]

Andre Viera

86